



UFSM

Trabalho de Graduação

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA ATIVIDADE DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS**

**Fernanda Dalcin
Patrícia Anversa Marostega**

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Santa Maria, RS, Brasil

2003

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA ATIVIDADE DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS**

por

**Fernanda Dalcin
Patrícia Anversa Marostega**

Prof. Orientador: Rodrigo Debus Soares

Trabalho de Graduação apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM,RS), como requisito inicial da Disciplina **CTB516 – Trabalho de Graduação em Ciências Contábeis.**

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Santa Maria, RS, Brasil

2003

Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Trabalho de Graduação em Ciências Contábeis

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova o Trabalho de Graduação

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA ATIVIDADE DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS**

elaborado por
Fernanda Dalcin
Patrícia Anversa Marostega

como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis

COMISSÃO EXAMINADORA:

Rodrigo Debus Soares
(Orientador)

Prof.

Prof.

Santa Maria, 18 de Julho de 2003

AGRADECIMENTOS

Essencialmente, agradecemos de coração, a DEUS, por ter nos proporcionado saúde e paz para que pudéssemos desenvolver o presente trabalho.

Queremos mostrar o nosso mais sincero agradecimento aos nossos pais, Marlene, Erineo, Vera e Jacinto e aos nossos irmãos que estiveram sempre presentes no nosso caminho, fazendo da fraqueza uma força. Com ajuda de vocês, vencemos. Não chegamos ao fim, mas ao início de uma nova caminhada em que, certamente, vocês continuarão conosco.

Eu, Fernanda, particularmente, agradeço ao meu namorado Romeu que sempre com amor me estimulou e me apoiou incessantemente em todos os momentos.

Agradecemos, também, ao nosso professor orientador Rodrigo Debus Soares, que foi um grande incentivador, e aos nossos colegas de curso e amigos, em especial as nossas amigas Cleise e Fafá, pela boa convivência nesses anos que se passaram.

E claro, não podíamos deixar de agradecer uma à outra, por sermos amigas, companheiras e compreensivas no decorrer deste trabalho, o que consideramos ter sido de fundamental importância para a sua concretização.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS.....	
...i	
SUMÁRIO.....	
..iii	
LISTA DE	
FIGURAS.....	vi
LISTA DE	
ANEXOS.....	xi
1.	
INTRODUÇÃO.....	
1	
1.1. Cenário	
Atual.....	1
1.2.	
Tema.....	2
1.2.1. Delimitação do	
tema.....	2
1.3.	
Problema.....	3
1.4.	
Objetivos.....	3

1.4.1. Objetivo	
Geral.....	3
1.4.2. Objetivos	
Específicos.....	4
1.5.	
Justificativa.....	4
1.6.	
Metodologia.....	5
2. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO SOB A ÓTICA DA	
ESFERA	
FEDERAL.....	7
2.1. Planejamento	
Tributário.....	7
2.2. Conceito de	
Tributos.....	15
2.3. Formas de Tributação da Pessoa	
Jurídica.....	15
2.3.1. Lucro	
Real.....	16
2.3.1.1. IRPJ e	
CSLL.....	18
2.3.1.2. COFINS e	
PIS.....	22
2.3.1.3. Distribuição de	
Lucros.....	25

2.3.2. Lucro	
Presumido.....	26
2.3.2.1. IRPJ e	
CSLL.....	27
2.3.2.2. COFINS e	
PIS.....	28
2.3.2.3. Distribuição de	
Lucros.....	28
2.3.3.	
SIMPLES.....	30
2.3.4. Lucro	
Arbitrado.....	35
2.3.4.1. IRPJ e	
CSLL.....	36
2.3.4.2. COFINS e	
PIS.....	37
2.3.4.3. Distribuição de	
Lucros.....	38
2.4. Tributos Federais incidentes na Pessoa	
Física.....	39
3. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA PRESTAÇÃO DE	
SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ÂMBITO	
FEDERAL.....	42
3.1. Limitações para o desenvolvimento do Caso	
Hipotético.....	42

3.2. Análise de	
Cálculos.....	44
3.2.1. Tributação com base no Lucro Presumido ANTES da	
aprovação das alterações da Lei	
10.684/2003.....	44
3.2.2 Tributação com base no Lucro Presumido APÓS a	
aprovação das alterações da Lei	
10.684/2003.....	47
3.2.3 Tributação com base no	
SIMPLES.....	49
3.2.4 Tributos incidentes com base no Lucro Real – Margem de	
Custo de	
20%.....	50
3.2.5 Tributos incidentes com base no Lucro Real – Margem de	
Custo de	
40%.....	53
3.2.6 Tributos incidentes com base no Lucro Real – Margem de	
Custo de	
60%.....	56
3.2.7. Tributos incidentes na Pessoa	
Física.....	59
3.3. Análise de resultados através de	
gráficos.....	60
3.3.1 Comparativo das Formas de Tributação - Margem de Custo	
20%.....	60

3.3.2 Comparativo das Formas de Tributação - Margem de Custo 40%.....	62
3.3.3 Comparativo das Formas de Tributação - Margem de Custo 60%.....	63
3.3.4 Comparativo entre Lucro Real e Lucro Presumido.....	65
4. CONCLUSÃO.....	6
5. BIBLIOGRAFIA.....	6
6. ANEXOS.....	7
2	

LISTA DE FIGURAS

- FIGURA 1 – Quadro Comparativo entre Evasão e Elisão Fiscal.....15
- FIGURA 2 - IRPJ e CSLL calculado com base na estimativa mensal...20
- FIGURA 3 – Quadro para cálculo do PIS não cumulativo.....24
- FIGURA 4 – Quadro resumo da forma de tributação pelo Lucro Real...26
- FIGURA 5 – Quadro resumo da forma de tributação pelo Lucro Presumido.....
.30
- FIGURA 6 – Tabela de enquadramento da receita bruta conforme alterações da Lei 10.684/2003.....33
- FIGURA 7 - Quadro resumo da forma de tributação pelo SIMPLES.....34

FIGURA 8 – Tabela de percentuais aplicados no Lucro Arbitrado.....36

FIGURA 9 – Quadro resumo da forma de tributação pelo Lucro Arbitrado.....
.39

FIGURA 10 – Tabela Progressiva do IRRF.....41

FIGURA 11 – Cálculo dos Tributos Incidentes no Lucro Presumido com Faturamento de R\$ 20.000,00 mensais.....45

FIGURA 12 – Cálculo dos Tributos Incidentes no Lucro Presumido com Faturamento de R\$ 50.000,00 mensais.....46

FIGURA 13 – Cálculo dos Tributos Incidentes no Lucro Presumido com Faturamento de R\$ 80.000,00 mensais.....46

FIGURA 14 – Cálculo dos Tributos Incidentes no Lucro Presumido com Faturamento de R\$ 20.000,00 mensais.....47

FIGURA 15 – Cálculo dos Tributos Incidentes no Lucro Presumido com Faturamento de R\$ 50.000,00 mensais.....48

FIGURA 16 – Cálculo dos Tributos Incidentes no Lucro Presumido com Faturamento de R\$ 80.000,00 mensais.....48

FIGURA 17 – Cálculo dos Tributos Incidentes no SIMPLES com Faturamento de R\$ 20.000,00 mensais.....49

FIGURA 18 – Cálculo dos Tributos Incidentes no SIMPLES com Faturamento de R\$ 50.000 /mês.....49

FIGURA 19 – Cálculo dos Tributos Incidentes no SIMPLES com Faturamento de R\$ 80.000,00 mensais.....50

FIGURA 20 – DRE com Margem de Custo de 20%.....51

FIGURA 21 – Cálculo dos Tributos Incidentes no Lucro Real com Faturamento de R\$ 20.000,00 mensais e Margem de Custo de 20%.....52

FIGURA 22 – Cálculo dos Tributos Incidentes no Lucro Real com Faturamento de R\$ 50.000,00 mensais e Margem de Custo de 20%.....52

FIGURA 23 – Cálculo dos Tributos Incidentes no Lucro Real com Faturamento de R\$ 80.000,00 mensais e Margem de Custo de 20%.....53

FIGURA 24 – DRE com Margem de Custo de 40%.....54

FIGURA 25 – Cálculo dos Tributos Incidentes no Lucro Real com Faturamento de R\$ 20.000,00 mensais e Margem de Custo de 40%.....55

FIGURA 26 – Cálculo dos Tributos Incidentes no Lucro Real com Faturamento de R\$ 50.000,00 mensais e Margem de Custo de 40%.....55

FIGURA 27 – Cálculo dos Tributos Incidentes no Lucro Real com Faturamento de R\$ 80.000,00 mensais e Margem de Custo de 40%.....56

FIGURA 28 – DRE com Margem de Custo de 60%.....57

FIGURA 29 – Cálculo dos Tributos Incidentes no Lucro Real com Faturamento de R\$ 20.000,00 mensais e Margem de Custo de 60%.....58

FIGURA 30 – Cálculo dos Tributos Incidentes no Lucro Real com Faturamento de R\$ 50.000,00 mensais e Margem de Custo de 60%.....58

FIGURA 31 – Cálculo dos Tributos Incidentes no Lucro Real com Faturamento de R\$ 80.000,00 mensais e Margem de Custo de 60%.....59

FIGURA 32 – Cálculo de impostos incidentes na Pessoa Física.....60

FIGURA 33 – Comparativo das Formas de Tributação (Margem de Custo 20%).....61

FIGURA 34 - Comparativo das Formas de Tributação (Margem de Custo 20%).....
.61

FIGURA 35 – Comparativo das Formas de Tributação (Margem de Custo 40%).....62

FIGURA 36 - Comparativo das Formas de Tributação (Margem de Custo 40%).....
.62

FIGURA 37 – Comparativo das Formas de Tributação (Margem de Custo 60%).....63

FIGURA 38 - Comparativo das Formas de Tributação (Margem de Custo 60%).....
.64

FIGURA 39 – Comparativo entre Lucro Real e Lucro Presumido.....65

FIGURA 40 - Comparativo entre Lucro Real e Lucro Presumido.....65

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – Cálculo do INSS (Parte da Empresa e do Empregador)

ANEXO II – Cálculo do COFINS e do PIS não cumulativo

1. INTRODUÇÃO

1.1. Cenário Atual

Atualmente, no Brasil, conforme Zanluca, existem mais de 60 diferentes taxas, impostos e contribuições os quais representam um dos mais relevantes itens de despesa, o que torna o Planejamento Tributário uma ferramenta indispensável em qualquer empresa, sendo determinante no sucesso da mesma e tendo um impacto significativo no fluxo de caixa.

É inegável que nos dias atuais os contribuintes convivam com uma alta carga tributária, a ponto de muitas vezes se preocuparem mais em fugir dos tributos de maneira ilícita, do que com a própria prestação de serviços e o seu respectivo faturamento.

O Planejamento Tributário é um conjunto de sistemas legais que visa diminuir o desembolso de tributos. Assim, o contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio de maneira que traga uma maior vantagem, procurando a queda dos custos de seu empreendimento, inclusive dos tributos. Se o processo escolhido é jurídico e lícito, o órgão fiscalizador deve respeitá-lo.

Reduzir a carga tributária sobre o patrimônio individual ou da empresa é direito de todos perante o fisco, pois nenhuma lei pode, validamente, obrigar a quem quer que seja, praticar fatos geradores de incidência tributária. Ou seja, os contribuintes possuem a liberdade de optar pela forma que implique em menor custo tributário.

O gerenciamento dos tributos assume um papel de suma importância na estratégia e finanças das empresas, pois quando se analisam os balanços das mesmas, percebe-se que os encargos relativos a impostos, taxas e contribuições são, em muitos casos, muito mais representativo do que os custos de prestação de serviços.

Perante a globalização, o mercado competitivo, a pesada carga tributária que sufoca o profissional de contabilidade, é necessário a todo instante práticas de planejamento eficazes para preservar a continuidade das atividades. Dessa forma, buscar alternativas jurídicas que resultem de forma lícita a redução de tributos e, ao mesmo tempo, estar atento às mudanças da legislação, é uma necessidade imprescindível para maximização dos lucros nas atividades contábeis.

1.2. Tema

Planejamento Tributário na atividade de prestação de serviços contábeis.

1.2.1. Delimitação do Tema

O estudo será realizado através de uma comparação de qual é a forma menos onerosa, no ponto de vista tributário federal, de desenvolver a atividade de prestação de serviço contábil, ou seja, atuar de forma autônoma ou através da constituição de uma empresa.

1.3. Problema

Com o elevado ônus tributário existente na sociedade brasileira, torna-se cada vez mais necessário analisar formas que visem reduzir

tributos federais incidentes nas diversas atividades econômicas, direcionando o foco deste trabalho para a atividade de serviços contábeis.

Sabe-se que na atual conjuntura econômica, com a acirrada concorrência na atividade de prestação de serviços contábeis é necessário fazer um estudo de quais tributos federais incidem nessa atividade com a finalidade de reduzir os custos tributários.

Com isso, surge o questionamento: Qual o benefício do Planejamento Tributário na atividade de prestação de serviços contábeis?

1.4. Objetivos

A realização desse trabalho será de grande valia para os profissionais na área de contabilidade. Através deste, os contribuintes poderão escolher qual a forma de desenvolver suas atividades visando uma menor incidência de tributos.

1.4.1. Objetivo Geral

Demonstrar as principais diferenças existentes na tributação entre Pessoa Física e Pessoa Jurídica na prestação de serviços contábeis.

1.4.2. Objetivos Específicos

Diante do exposto, destaca-se a seguir os objetivos que serão abordados nessa pesquisa.

- a) Relacionar quais os tributos federais incidentes na prestação de serviços contábeis;
- b) Evidenciar as diferenças existentes na tributação da Pessoa Física e da Pessoa Jurídica no âmbito federal;
- c) Identificar qual a forma de tributação menos onerosa para o profissional de contabilidade exercer sua profissão.

1.5. Justificativa

Diante da elevada carga tributária existente na atividade de prestação de serviços contábeis, o sujeito passivo possui várias ferramentas que contribuem para a redução de tributos, dentre elas, ressalta-se como a melhor alternativa a elisão fiscal, a qual é um conjunto de sistemas legais direcionada para o período anterior à ocorrência do fato gerador e é nesse período que são adotadas as opções lícitas disponíveis para reduzir o pagamento de tributos.

Os contribuintes ao fazer a opção pelo regime de tributação, ao qual submeter-se-ão, deverão ter o máximo de atenção, pois uma opção inadequada poderá acarretar perdas desnecessárias, que em alguns casos, comprometerão o patrimônio dos mesmos.

Frente ao papel arrecadatário do governo federal aliado, muitas vezes, ao desconhecimento técnico dos profissionais envolvidos com tais operações, essa realidade desencadeia um gasto desnecessário efetuado pelos contribuintes. Entretanto, se ocorresse a utilização do Planejamento Tributário, o sujeito passivo poderia destinar esse

desperdício de recursos em aplicações que oferecem um melhor retorno, para garantir a continuidade das atividades.

O Planejamento Tributário, o qual é realizado por profissionais contábeis competentes e atualizados, auxilia na tomada de decisões dos clientes, fornecendo informações úteis que visem uma economia dos custos tributários.

Justifica-se, dessa maneira, a elaboração desta pesquisa devido à complexidade desse assunto, visto que a matéria dessa natureza torna-se importante pelo fato de influenciar diretamente na redução da carga tributária dos contribuintes.

1.6. Metodologia

Para a concretização deste trabalho serão realizadas pesquisas para fornecer embasamento teórico, e a seguir, será demonstrado quais os tributos federais existentes em cada opção, ou seja, na pessoa física ou pessoa jurídica.

Ao analisar a publicação de Martins (1994), destaca-se como tipos de estudos envolvidos com esse assunto, o comparativo, o exploratório e o bibliográfico.

Por primeiro, será feito um estudo comparativo, demonstrando qual a forma menos onerosa quanto a economia tributária. Será necessário analisar todos os tributos federais presentes na pessoa física, bem como todas as formas de tributação que a pessoa jurídica estará sujeita.

Num segundo momento, será utilizado o estudo exploratório o qual irá permitir a formulação de problemas e hipóteses para estudos posteriores, já que, devido a complexidade e extensão desse assunto serão abordados somente os tributos incidentes na esfera federal.

E por último será feita a pesquisa bibliográfica para analisar as interpretações teóricas, que servirão de base ao profissional de contabilidade escolher a forma que proporcione um menor desembolso de tributos incidentes na prestação de serviços contábeis.

2. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO SOB A ÓTICA DA ESFERA FEDERAL

2.1. Planejamento Tributário

De acordo com a obra de Marion (1989), a origem da Contabilidade é tão antiga quanto à origem do homem. À medida que os homens enriqueciam, era necessário a utilização de técnicas para controlar e preservar seus bens.

Desde o surgimento do Brasil, nunca foi dada a devida importância para um planejamento a longo prazo, pelo fato de os portugueses não se preocuparem com o futuro. Como nosso país era uma colônia de exploração, tudo era feito visando a um lucro imediato. Essa herança é conservada até os dias atuais, presente em todas as áreas, inclusive na econômica.

Hoje em dia os contribuintes estão se preocupando em atender as exigências do fisco e deixando de lado um dos fatores mais importantes que é atender os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade. Essa tendência irá comprometer a realidade da organização, prejudicando a análise dos dados financeiros.

Conforme publicação no Diário Comercial em 28/08/2000 foi evidenciado que enquanto no Japão, as empresas utilizam em torno de 70% do tempo em planejamento e apenas 30% na execução, no Brasil, o planejamento ainda é considerado perda de tempo. Essa triste realidade ainda influencia a vida das organizações.

O empresário brasileiro está percebendo que atualmente o mercado exige outras formas de crescimento, e não apenas o lucro imediato. Muitas vezes, a empresa é criada com o intuito de aproveitar oportunidades específicas a qual desaparece assim que a mesma deixa de ser lucrativa.

Hoje em dia, o sucesso de uma organização está vinculado com a estratégia utilizada a longo prazo. Uma das provas desse novo modo de pensar é a aplicação do Planejamento Tributário.

É próprio do ser humano tentar amenizar a sua carga tributária, ou seja, o montante de dinheiro que deve entregar ao governo. Há uma constante luta entre os contribuintes e o fisco. Este com o intuito de maximizar a arrecadação, não se importando com os meios para atingir tal fim. E aquele, procurando desenvolver procedimentos que visem excluir ou minimizar os encargos tributários.

Com a grande quantidade de tributos existente no Brasil, cada vez mais os contribuintes procuram meios para a redução dos encargos tributários, podendo fazê-lo legal ou ilegalmente. A forma ilegal denomina-se evasão fiscal (sonegação fiscal) e a maneira legal chama-se elisão fiscal ou economia legal (Planejamento Tributário).

O que diferencia a elisão da evasão é a ocorrência do fato gerador, logo, as operações ocorridas antes do fato gerador são elisivas, e, após ocorrido o mesmo, evasivas.

A evasão fiscal consiste em utilizar procedimentos que infringem diretamente a lei. Esta é dificilmente perdoável, pois além de ela ser flagrante, o contribuinte se opõe conscientemente à lei.

Segundo Dória (1977, p. 37-38), evasão fiscal é “a ação consciente e voluntária do indivíduo tendente a, por meios ilícitos, eliminar, reduzir ou retardar o pagamento de tributo efetivamente devido”.

Simulação e fraude são denominadas um vício social, gerando uma desconformidade com o estabelecido em lei. A simulação é um ato que tem aparência normal, mas que efetivamente não busca o efeito que juridicamente deveria produzir (há uma declaração de vontade, mas enganosa). Consiste, portanto, numa discordância entre a vontade e a sua declaração.

É oportuna a seguinte colocação sobre simulação:

A parte sabe o que quer, tem representação precisa do negócio jurídico que está na sua mente, mas na hora de fazer a declaração de sua vontade, declara coisa diversa daquela que está no seu espírito, não por engano, nem por inexatidão na declaração da vontade, mas, porque, de fato, o seu propósito é declarar uma vontade diversa, isto é, aparentar uma situação jurídica diversa daquela que realmente lhe interessa. (San Tiago Dantas, 1979, p. 281)

Há, porém, uma diferenciação entre a fraude e a simulação, pois nesta a declaração de vontade se dissimula no alcance de um resultado que tem a aparência de ato negocial determinado, enquanto naquela o

ato é real, a declaração de vontade é conforme o querer íntimo do agente, tendo como efeito um resultado prejudicial a terceiro.

O crime de sonegação fiscal está previsto na Lei 4.729/65, art. 1º. O Decreto nº 325, de 1º de novembro de 1991, disciplina a comunicação, ao Ministério Público Federal, da prática de ilícitos penais previstos na legislação tributária e de crime funcional contra a ordem tributária. Para isso, deve-se buscar alternativas jurídicas que resulte, de forma lícita, maior proveito econômico-financeiro.

Sabe-se que os contribuintes dispõem de vários meios para chegar a um resultado idêntico. No entanto, será escolhido aquele que lhes permite pagar o menor imposto possível. Daí surge o Planejamento Tributário o qual é considerado como uma prática de atos legais que visem diminuir o pagamento de tributos.

Hoje, a elisão fiscal deixou de ser uma mera opção do contribuinte. Principalmente no Brasil, ela é uma necessidade empresarial, sendo o custo tributário o principal na composição do preço final de qualquer serviço, compete ao bom empresário reduzi-lo ao máximo, possibilitando maior competitividade. A empresa deverá estar sempre alerta para o Planejamento Tributário por uma questão de sobrevivência.

Além disso, o contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos na prestação de serviço contábil, inclusive dos tributos. Assim, é imprescindível a adoção de um sistema de economia legal, ou seja, utilizar as brechas da legislação, para, com embasamentos

legais, reduzir o montante a ser desembolsado influenciando diretamente no fluxo de caixa.

Recente pesquisa desenvolvida pelo presidente do IBPT¹, Gilberto Luiz do Amaral e o diretor do Instituto, João Eloi Olenike, demonstrou qual seria a carga tributária para uma empresa se tornar competitiva. Os valores ideais de carga tributária sobre o faturamento deveriam ser os seguintes: 15% para as empresas de serviços, 17% para o comércio e 19% para a indústria.

A existência do elevado ônus tributário incidente no atual mundo dos negócios e a consciência empresarial da complexidade, sofisticação, alternância e versatilidade da legislação pertinente são questões que determinam a importância e a necessidade do Planejamento Fiscal nas empresas.

Segundo Campos (1987, p. 21) “Planejamento Tributário é o processo de escolha da ação ou omissão lícita, não simulada, anterior à ocorrência do fato gerador, que vise, direta ou indiretamente, economia de tributos”.

Da mesma forma, Borges ressalta:

Planejamento Fiscal é uma técnica gerencial que visa projetar as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos tributários inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes para, mediante meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita a *anulação, redução* ou *adiamento do ônus fiscal*. (Borges, 1996,p.56)

¹ Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário

Há três finalidades no Planejamento Tributário. A primeira finalidade é evitar a incidência do tributo. Nesse momento tomam-se providências com o fim de evitar a ocorrência do fato gerador do tributo. Ex.: Para que a empresa não precise pagar 20% de INSS² sobre o "Pró-labore", os sócios fixam um valor pequeno de retiradas, e retiram a maior parte como lucros, pois a partir de janeiro de 1996 eles não sofrem incidência do IR³ nem na fonte, nem na declaração.

A segunda finalidade é reduzir o montante do tributo, aqui as providências são no sentido de reduzir a alíquota ou a base de cálculo do tributo. Ex.: empresa comercial estabelecida no Paraná, em que a maior parte das suas vendas são estaduais (alíquota de 17% de ICMS⁴), pode transferir sua sede para um estado vizinho e então fazer operações interestaduais de ICMS, em que a alíquota é 12%.

E, por fim, a terceira finalidade é retardar o pagamento do tributo, é quando o contribuinte adota medidas que têm por fim postergar o pagamento do tributo, sem a ocorrência da multa. Ex: no caso de dúvida quanto à incidência de determinado tributo sobre uma operação, a empresa pode ingressar com uma consulta fiscal pleiteando pagar uma alíquota menor e calcular o tributo sobre uma base de cálculo menor. Enquanto não julgada a consulta à empresa poderá pagar o menor valor de tributo, evitando assim a multa.

² Instituto Nacional de Seguridade Social

³ Imposto de Renda

⁴ Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

Conforme Amaral, a operacionalização do Planejamento Tributário pode ocorrer em três esferas:

A primeira esfera se manifesta no âmbito da própria empresa, através de medidas gerenciais que resultem a não ocorrência do fato gerador do tributo, que diminui os tributos devidos ou que postergue o seu vencimento. Ex.: para diminuir o gasto com ICMS a empresa deverá mudar a sua sede para outro Estado, desde que seja uma alíquota inferior.

A segunda, no âmbito da esfera administrativa a qual tem por função arrecadar tributos, buscando a utilização dos meios previstos em lei que lhe garantam uma redução do montante devido. Ex.: para adiar o pagamento de um auto de infração pode o contribuinte impugná-lo na esfera administrativa, contestando a sua imposição. No mínimo ele ganhará tempo para pagá-lo, suspendendo a execução da dívida até a decisão final. Com essa atitude, o valor do débito passa a ser somente corrigido pelo índice oficial, não havendo aumento da multa ou dos juros.

Já a terceira e última esfera se realiza no âmbito do Poder Judiciário, por meio da adoção de medidas judiciais, com o intuito de suspender o pagamento, diminuir a base de cálculo ou alíquota e contestar quanto à legalidade da cobrança. Ex.: como existem tributos sendo cobrados com alguma ilegalidade pode o contribuinte recorrer ao Poder Judiciário. Outro fator benéfico é com relação à quantidade de normas tributárias, ocorrendo, muitas vezes contradição entre elas.

Como no Direito Tributário vige o princípio da dúvida em favor do contribuinte, compete a ele, então, descobrir estas contradições.

Ao se adotar a elisão fiscal é necessária a análise de quatro itens:

- **Análise econômico-financeira:** essa análise adota procedimentos que tem por objetivo maximizar o resultado do planejamento. Ex.: o Depósito Judicial na maioria das vezes é prejudicial à empresa, pois além do descaixe do valor, essa despesa é indedutível para fins de IR;
- **Análise jurídica:** o fundamento jurídico deverá ser alegado de forma convincente. Como os principais tributos são questionáveis juridicamente, existem inúmeros argumentos;
- **Análise fiscal:** tomar cuidado para não despertar a atenção da fiscalização;
- **Análise fisco-contábil:** aplicar procedimentos que permitam a economia de outros tributos, buscando a maximização do lucro e minimização do risco.

A seguir, resalta-se as diferenças claras entre essas duas figuras. Sendo que ambas são formas de redução dos tributos.

EVASÃO FISCAL	ELISÃO FISCAL
• Ilegal	• Legal

• Passível de sanção penal (crime de sonegação fiscal)	• Não é passível de sanção
• Práticas adotadas após a ocorrência do fato gerador	• Práticas adotadas antes da ocorrência do fato gerador
• Deve ser combatida	• Deve ser estimulada

FIGURA 1 – Quadro Comparativo entre Evasão e Elisão Fiscal

2.2. Conceito de Tributos

O conceito de tributo está evidenciado nos arts.3º a 5º do Código Tributário Nacional como segue:

Art.3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I — a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II — a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.(Código Tributário Nacional, 2001,p.44)

2.3. Formas de Tributação da Pessoa Jurídica

A prestação de serviços contábeis poderá ser prestada na condição de Pessoa Jurídica. De acordo o Novo Código Civil, do artigo 40 até o 70, verifica-se o conceito de pessoas jurídicas.

Da mesma forma ressaltam Higuchi & Higuchi:

As pessoas jurídicas de direito privado são necessariamente constituídas sob a forma de sociedades. A firma individual equiparada à pessoa jurídica é uma criação do direito tributário. Na legislação do imposto de renda, além da firma individual constituída juridicamente no registro de comércio, há previsão de pessoa física equiparar à pessoa jurídica pela prática de alguns atos.(Higuchi & Higuchi:,2003, p. 77):

Essa pesquisa descreve os principais aspectos da tributação das pessoas jurídicas e seus pontos de interesse para o Planejamento Tributário. Apresenta-se, a seguir as quatro formas de tributação para apuração dos tributos no âmbito federal: lucro real, lucro presumido, SIMPLES⁵ e lucro arbitrado.

2.3.1. Lucro Real

Segundo Neves & Viceconti (1998, p.4), “o lucro real é o resultado (lucro ou prejuízo) do período-base (antes de computar a provisão para imposto de renda), ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda”.

Partindo desse conceito, verifica-se que a determinação do lucro real é determinada pelo resultado líquido apurado na escrituração comercial, que será ajustado pelas adições, exclusões e compensações permitidas em lei fiscal.

⁵ Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

As adições são despesas que foram corretamente contabilizadas, que reduziram o lucro contábil, porém, tal redução não é aceita pela legislação tributária. Devendo assim, adicioná-las para determinação do Lucro Real.

Consideram-se despesas adicionadas as que constituem inversão de capital, as não necessárias para o desenvolvimento das atividades, as não comprovadas por meio de documentos hábeis e idôneos e quando não incorridas no período-base competente. Também se deve adicionar todas as receitas ou outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido para determinar o lucro real.

Como exclusões, se enquadram as despesas cuja dedução seja autorizada e que não tenham sido computadas na apuração do lucro líquido, assim como as receitas já contabilizadas, entretanto, não tributáveis.

As doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em favor de projetos culturais, investimentos na atividade audiovisual, PAT⁶, PDTI⁷ e PDTA⁸, somente serão deduzidos no lucro real, quando atenderem os limites fixados em lei.

As compensações referem-se unicamente a prejuízos fiscais apurados em períodos anteriores, limitadas a 30% (trinta por cento) do lucro líquido com as respectivas adições e exclusões. Os prejuízos

⁶ Programa de Alimentação ao Trabalhador

⁷ Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial

⁸ Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário

fiscais apurados em períodos anteriores são controlados na parte B do LALUR⁹.

Conforme o artigo 14 da Lei nº 9718/98, estão obrigadas a optar pelo lucro real as pessoas jurídicas, que auferirem uma receita bruta total, superior a R\$ 48.000.000,00, no ano-calendário anterior, ou proporcionalmente ao número de meses do período (R\$ 4.000.000,00 x nº de meses), quando inferior a doze meses; aquelas que obtiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital originários do exterior; as que desfrutem de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto; e por fim as empresas que no ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa (com base na receita bruta ou com base no balancete de suspensão).

2.3.1.1. IRPJ e CSLL

A ocorrência do fato gerador se dá por meio da obtenção de lucros em suas operações, sejam elas industriais, mercantis ou prestadoras de serviços. Os acréscimos patrimoniais decorrentes de receitas não operacionais (ganhos de capital) também são considerados fatos geradores.

Conforme a legislação brasileira a empresa que estiver enquadrada no lucro real, opcionalmente poderá realizar os

⁹ Livro de Apuração do Lucro Real

recolhimentos mensais do IRPJ¹⁰ e CSLL¹¹, sendo que, por via de regra o recolhimento é trimestral.

No lucro real anual existem duas formas de pagamento do IRPJ e CSLL. A primeira é por estimativa baseada em cálculos mensais, onde aplica-se percentuais sobre o faturamento conforme a atividade desenvolvida.

A tributação por estimativa requer a apuração do lucro real no final de cada ano ou na data de encerramento de suas atividades; os tributos recolhidos mensalmente serão considerados como uma antecipação do imposto devido no final do ano-calendário. Já, quando a apuração do lucro real for trimestral à empresa fará o levantamento a cada três meses apurando o resultado do balanço.

A opção pelo pagamento por estimativa será manifestada com o pagamento do imposto correspondente ao mês de janeiro. Quando se tratar de início de atividade a opção será efetuada com o pagamento do imposto correspondente ao primeiro mês de atividade da empresa.

Já, a outra forma de pagamento é com base nos resultados acumulados, isto é, através do levantamento do balanço ou balancete de suspensão ou redução. Esta opção é facultativa e somente poderá ser utilizada se reduzir ou suspender o recolhimento dos tributos.

Os balanços ou balancetes levantados para fins de suspensão ou redução do Imposto de Renda devem compreender, sempre, o período de 1º de janeiro do ano calendário em curso (ou do dia de início de atividades, se dentro do ano em curso) até o último dia do mês cujo

¹⁰ Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas

¹¹ Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

imposto se pretenda suspender ou reduzir. Isso significa que, por ocasião do levantamento de cada balanço ou balancete, deve ser apurado o resultado acumulado do ano em curso e não apenas o resultado do mês cujo imposto se deseja suspender ou reduzir. Se for apurado um valor pago maior que o devido, não será necessário o pagamento.

Para melhor evidenciar a diferença entre essas duas formas de recolhimento de IRPJ e CSLL no Lucro Real Anual, exemplificar-se-á a seguinte hipótese:

Caso uma pessoa jurídica, com período de apuração anual, calculasse o IRPJ e a CSLL com base na estimativa, resultaria nos seguintes valores:

Mês de referência	Tributos		Mês de pagamento
	IRPJ	CSLL	
Janeiro	18.000,00	15.000,00	Fevereiro
Fevereiro	60.000,00	55.000,00	Março
Março	42.000,00	40.000,00	Abril

FIGURA 2 – IRPJ e CSLL calculado com base na estimativa mensal

Porém, ao levantar o Balanço de Suspensão ou Redução referente ao mês de fevereiro foi apurado um IRPJ de R\$ 50.000,00 e CSLL no valor de R\$ 55.000,00.

Logo, os valores a serem recolhidos em Março poderão ser com base no Balanço de Redução, com IRPJ no valor de R\$ 32.000,00 e CSLL de R\$ 40.000,00, já que foi apurado um valor menor do que por estimativa.

Higuchi & Higuchi, definem a base de cálculo do IRPJ de acordo com o recolhimento por estimativa:

A base de cálculo do imposto de renda a ser pago mensalmente é o resultado do somatório de um percentual aplicado sobre a receita bruta do mês, acrescido de ganhos de capital, demais receitas e resultados positivos, excetuados os rendimentos ou ganhos tributados como de aplicações financeiras.(Higuchi & Higuchi, 2003, p. 26)

O percentual referido acima, varia de acordo com a atividade da pessoa jurídica. Sendo que o aplicado na atividade de prestação de serviços contábeis é de 32%.

No caso de uma pessoa jurídica exercer atividades diversificadas, será utilizado o percentual correspondente a cada uma delas.

Quanto a base de cálculo da CSLL por estimativa será aplicado um percentual de 12% sobre a receita bruta mensal até 31/08/2003, já a partir de 01/09/2003 será de 32%, sobre a qual serão adicionadas as mesmas receitas do cálculo do IRPJ por estimativa.

Já, a determinação da base de cálculo com base no balancete de suspensão é obtida a partir do lucro líquido contábil acumulado com os respectivos ajustes.

A alíquota do IRPJ será de 15% sobre o lucro real e a do adicional é de 10%. O adicional incide sobre a parcela do lucro real que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses que compõem o período de apuração do resultado. Caso a apuração for trimestral o limite de isenção será de R\$

60.000,00, enquanto no anual será de R\$ 240.000,00. É de suma importância salientar que sobre a CSLL não incidirá adicional e a alíquota será de 9%.

2.3.1.2. COFINS e PIS

Considera-se como base de cálculo da COFINS¹² e do PIS¹³ o faturamento mensal. Além disso, incluem-se as receitas financeiras tais como juros recebidos, descontos obtidos, variações monetárias ativas, variações cambiais ativas, rendimentos de aplicações financeiras, aluguéis recebidos, mesmo que não constem no objeto social da empresa assim como outras receitas.

A Lei 9.718 (1998) define faturamento como à receita bruta da pessoa jurídica, entendida como tal a totalidade das receitas auferidas, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

Não integram a base de cálculo, as vendas canceladas, devoluções de vendas, descontos incondicionais concedidos, IPI¹⁴, ICMS retido pelo vendedor dos bens ou prestador de serviços na condição de substituto tributário, e as demais receitas que não representam um efetivo ingresso de numerários.

¹² Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

¹³ Contribuição para os Programas de Integração Social

¹⁴ Imposto sobre Produtos Industrializados

A alíquota incidente sobre a base de cálculo da COFINS é de 3%. No PIS, o percentual será de 1,65% .

Através da Lei 10.637/02, com emenda da Medida Provisória nº 66/2002, e no Decreto nº 4.524/2002, ficou estabelecido a não cumulatividade do PIS desde 1º de dezembro de 2002. A partir dessa data, as empresas optantes pelo Lucro Real tiveram o direito a créditos, que até então não eram permitidos.

Para encontrar o valor do imposto a pagar na prestação de serviços contábeis, parte-se da base de cálculo onde será aplicado o percentual de 1,65%, e, após, serão deduzidos os créditos autorizados em lei. Os créditos serão determinados mediante a aplicação da alíquota de 1,65% sobre os seguintes valores:

I) das despesas e custos incorridos no mês, relativos a energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica; aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos à pessoa jurídica, utilizados nas atividades das empresas; despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamento de pessoa jurídica, exceto se a mutuante for pessoa jurídica optante pelo SIMPLES/Federal;

II) dos encargos de depreciação e amortização, incorridos no mês relativos a bens incorporados ao ativo imobilizado adquiridos para a atividade fim da empresa, e os relativos a edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária. Assim, segue abaixo um modelo para apuração do PIS não-cumulativo.

RECEITAS
(+) Faturamento mensal (Receita Bruta Total do mês)
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa
(+) Ganhos de Aplicações de Renda Variável
(+) Juros ativos
(+) Receita de Aluguéis
(+) Outras Receitas Financeiras
(+) Outras Receitas Operacionais
(+) Receitas não Operacionais - Venda de bens do Ativo Permanente
(=) Receita Bruta Total
EXCLUSÕES
(-) Serviços canceladas
(-) Descontos Incondicionais
(-) Reversão de Provisões
(-) Recuperação de créditos baixados como perda
(-) Resultado positivo de Equivalência Patrimonial
(-) Venda de Ativo Imobilizado
(-) Dividendos de investimentos avaliados pelo custo de aquisição
(=) Total das Exclusões
ISENÇÕES
(-) Receita de prestação de serviços PF ¹⁵ ou PJ ¹⁶ domiciliadas no exterior, com recebimento em moeda conversível
(=) Total das Isenções
(=) BASE DE CÁLCULO DE PIS/PASEP NÃO CUMULATIVO
PIS/PASEP DEVIDO NO MÊS
-> PIS Sobre o Faturamento
-> PIS Sobre as Demais Receitas
BASE DE CÁLCULO MENSAL DO CRÉDITO DO PIS
(-) Bens e serviços utilizados como insumos na prestação de serviços
(-) Energia Elétrica Consumida
(-) Aluguéis pagos a PJ (prédios, máquinas e equipamentos)
(-) Despesas financeiras de empréstimos e financiamentos de PJ
(-) Encargos de depreciação de bens do ativo imobilizado
(-) Depreciação ou amortização de edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros
(-) Saldo positivo de créditos do mês anterior ou meses anteriores
(=) Total dos créditos
(=) PIS/PASEP NÃO CUMULATIVO A PAGAR

FIGURA 3 – Quadro para cálculo do PIS não cumulativo

¹⁵ Pessoa Física

¹⁶ Pessoa Jurídica

Assim, a nova forma de apuração das contribuições do PIS somente será aplicada às pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda na sistemática do lucro real trimestral ou anual. Não é permitido aplicar às pessoas jurídicas que possuem apuração do imposto de renda trimestral com base no lucro presumido ou arbitrado e às microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo SIMPLES Federal.

2.3.1.3. Distribuição de Lucros

A legislação do Imposto de Renda determina que os lucros somente podem ser distribuídos se a empresa estiver em dia com as suas obrigações fiscais. Enquanto estiverem em débito não garantido por falta de recolhimento de tributos, as pessoas jurídicas não poderão distribuir quaisquer bonificações a seus sócios e dar ou atribuir participação de lucros a seus sócios ou quotistas, bem como a seus diretores e demais membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos.

A distribuição de lucros passou a ser isenta a partir de janeiro de 1996. Essa distribuição somente será garantida se ocorrer após o levantamento do Balanço Patrimonial correspondente ao período de apuração do Imposto de Renda da pessoa jurídica. Atualmente, o período de apuração do IRPJ da pessoa jurídica optante pelo lucro real é trimestral ou anual. Assim, a empresa correrá riscos de distribuir lucros em excesso se levantar Balanço com periodicidade menor do que a trimestral ou anual. É conveniente que o Balanço levantado para

distribuir lucros leve em conta, no mínimo, a periodicidade de apuração do lucro tributável.

A distribuição de lucros e dividendos, ao titular de empresa individual ou aos sócios ou acionista, submete-se ao regime fiscal previsto na legislação vigente à época da apuração dos lucros e não à vigente na ocasião em que eles forem distribuídos. Ela é paga com base no lucro líquido do exercício, lucros acumulados ou reservas de lucros.

É de suma importância esclarecer que somente será distribuído o lucro contábil ou acumulado, apurado na escrituração comercial, e não o lucro real o qual é base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica.

FORMA DE TRIBUTAÇÃO	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PERÍODO DE APURAÇÃO
Lucro real	IRPJ	Lucro real	15% e adicional de 10%	Regra: Trimestral Opção: Anual
	CSLL	Lucro real	9%	
	COFINS	Receita Bruta	3%	Mensal
	PIS	Receita Bruta	1,65%	Mensal

FIGURA 4 – Quadro resumo da forma de tributação pelo Lucro Real

2.3.2. Lucro Presumido

Lucro Presumido de acordo com Neves & Viceconti, é:

É uma modalidade optativa de apurar o lucro e, conseqüentemente, o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, que, observando determinados limites e condições, dispensa a escrituração contábil, exceto a do livro Registro de Inventário e do Livro Caixa, partindo dos

valores globais da receita para presumir o lucro a ser tributado. (Neves & Viceconti, 1998, p. 13)

As pessoas jurídicas desobrigadas ao lucro real poderão optar pelo lucro presumido. A opção deverá ser manifestada em abril, com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido, correspondente ao primeiro trimestre de apuração do ano-calendário.

2.3.2.1. IRPJ e CSLL

De acordo com Higuchi & Higuchi:

A base de cálculo do imposto de renda das empresas tributadas pelo lucro presumido, em cada trimestre, será determinada mediante aplicação de percentuais fixados no art. 15 da Lei nº 9.249/95, de acordo com a atividade da pessoa jurídica, sobre receita bruta auferida no trimestre, sendo resultado acrescido de outras receitas, rendimentos e ganhos de capital na forma do art. 25 da Lei nº 9.430/96. Com isso os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável também compõem a base de cálculo do imposto de renda trimestral. (Higuchi & Higuchi, 2003, p. 42)

O percentual acima citado é o mesmo aplicado no cálculo do IRPJ e da CSLL na forma do lucro real com base na estimativa. Quanto às alíquotas da CSLL, do IRPJ e do adicional, serão os mesmos aplicados no lucro real.

As pessoas jurídicas optantes pelo lucro real, como também, pelo lucro presumido, sujeitas à retenção do IR, ao emitirem suas notas fiscais deduzem o valor do IRRF¹⁷, (normalmente 1,5% do valor da nota fiscal) recebendo o valor líquido da nota. Tal imposto, retido por ser uma antecipação poderá ser compensado no momento do cálculo do imposto de renda definitivo a ser pago.

Poderá, ainda, ser deduzido do imposto de renda devido o IRRF incidente nos rendimentos de aplicações financeiras e juros sobre o patrimônio líquido, assim como o IR retido por órgãos públicos.

Para a empresa tributada pelo lucro presumido não será permitida qualquer dedução a título de incentivos fiscais.

2.3.2.2. COFINS e PIS

Tanto a alíquota quanto a base de cálculo da COFINS, no lucro presumido, será igual à estabelecida para o lucro real. Em relação ao PIS, a base de cálculo também será a mesma, porém a alíquota será de 0,65% e não terá direito a créditos permitidos para empresas optantes pelo lucro real estabelecidos na já citada Lei 10.637/02.

2.3.2.3. Distribuição de Lucros

Segundo CRC-RS (2002, p.125), “serão considerados como isentos os lucros distribuídos pelas empresas tributadas pelo critério

¹⁷ Imposto de Renda Retido na Fonte

de lucro presumido, não havendo, portanto, tributação na fonte nem na declaração do beneficiário”.

Poderá ser distribuído, a título de lucros, sem incidência do imposto, o valor do lucro presumido (base de cálculo do imposto), diminuído do IRPJ, inclusive adicional, quando devido, da CSLL, da COFINS e das contribuições para o PIS/PASEP.

E ainda, caso a pessoa jurídica apresente escrituração contábil, em observância à legislação comercial, e se o lucro contábil for superior ao citado no parágrafo acima, também ter-se-á o benefício da isenção.

A parcela dos rendimentos pagos ou creditados a sócio ou acionista ou ao titular da pessoa jurídica, a título de lucros ou dividendos distribuídos, ainda que por conta de período de apuração não encerrado, que exceder ao valor apurado com base na escrituração contábil, será imputado aos lucros acumulados ou reservas de lucros de exercícios anteriores, ficando sujeita à incidência do imposto de renda calculado segundo o disposto na legislação vigente na data de distribuição de lucro, com acréscimos legais.

Essa isenção não abrange os valores pagos a outro título, tais como pró-labore, aluguéis e serviços prestados, que sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos dos beneficiários.

FORMA DE TRIBUTAÇÃO	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PERÍODO DE APURAÇÃO
Lucro presumido	IRPJ	32% sobre a Receita Bruta	15% e adicional de 10%	Trimestral
	CSLL	32% sobre Receita Bruta	9%	
	COFINS	Receita Bruta	3%	Mensal
	PIS	Receita Bruta	0,65%	Mensal

FIGURA 5 – Quadro resumo da forma de tributação pelo Lucro Presumido

2.3.3. SIMPLES

A terceira forma de tributação conforme Higuchi & Higuchi (2003, p. 54) “a pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte poderá optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES”.

O SIMPLES proporciona às empresas um tratamento tributário diferenciado, visando incentivar seu desenvolvimento.

As pessoas jurídicas enquadradas na condição de microempresa e de empresa de pequeno porte poderão optar pela inscrição no SIMPLES, sujeitando-se ao pagamento mensal unificado dos impostos e contribuições federais. São eles: IRPJ, PIS/PASEP, CSLL, COFINS, IPI, INSS a cargo da pessoa jurídica.

Mediante convênio entre o Estado ou município com a União, o SIMPLES poderá incluir o ICMS e o ISSQN¹⁸ devido por microempresas e empresa de pequeno porte.

Acrescentam Higuchi & Higuchi que:

A Lei nº 9.317 de 05-12-96, alterada pela Lei nº 9.732, de 11-12-98, instituiu o novo regime tributário para as microempresas que passa a abranger, também, empresas de pequeno porte. A microempresa é a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 120.000,00. Empresa de pequeno porte é aquela que tiver auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 120.000,00 e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00. Os limites de receita bruta são proporcionais ao número de meses em que a empresa houver exercido a atividade, desconsideradas as frações de meses. (Higuchi & Higuchi, 2003, p. 53)

Para o CRC-RS (2001, p. 10) A receita bruta é considerada como “o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos”.

A partir do conceito acima, deverá compor a receita bruta para fins de verificação dos limites de enquadramento, apenas as receitas que fizerem parte do objeto social da empresa. Logo, não são considerados os valores relativos a juros recebidos sobre as duplicatas,

¹⁸ Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

descontos obtidos, rendimentos de aplicações financeiras, venda de bens e direitos do ativo permanente.

Para as empresas optantes pelo SIMPLES, o valor devido mensalmente será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, de um percentual que varia de acordo com o total da receita bruta, de forma que quanto mais elevada for a receita bruta mensal, maior será o percentual do tributo.

O percentual a ser aplicado em cada mês, será o correspondente à receita bruta acumulada, dentro do ano-calendário, até o próprio mês.

Com a alteração da Lei 10.684/2003 ficou majorado em 50% o valor devido mensalmente pelas microempresas e empresas de pequeno porte que auferam receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a 30% da receita bruta.

	FAIXA DE RECEITA BRUTA ACUMULADA	PESSOA JURÍDICA NÃO CONTRIBUINTE DO IPI
MICROEMPRESA	Até 60.000,00	4,5%
	De 60.000,01 até 90.000,00	6%
	De 90.000,01 até 120.000,00	7,5%
EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Até 240.000,00	8,1%
	De 240.000,01 até 360.000,00	8,7%
	De 360.000,01 até 480.000,00	9,3%
	De 480.000,01 até 600.000,00	9,9%
	De 600.000,01 até 720.000,00	10,5%
	De 720.000,01 até 840.000,00	11,1%
	De 840.000,01 até 960.000,00	11,7%
	De 960.000,01 até 1.080.000,00	12,3%
	De 1.080.000,01 até 1.200.000,00	12,9%

FIGURA 6 – Tabela de enquadramento da receita bruta conforme alterações da Lei 10.684/2003

Higuchi & Higuchi consideram como distribuição de lucros:

O art. 25 da Lei nº 9.317/96 dispõe que consideram-se isentos do imposto de renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ao titular ou sócio da microempresa ou da empresa de pequeno porte, salvo os que corresponderem a

pró-labore, aluguéis ou serviços prestados.(
Higuchi & Higuchi, 2003, p. 67)

Da mesma forma, Recktenvald & Ávila ressaltam:

A empresa poderá distribuir lucro até o limite suportado pelo caixa, sem incidência de Imposto de Renda na Fonte, devendo, porém, registrar o pagamento como saída de caixa sob a rubrica “lucros distribuídos”. Na declaração de rendimentos da Pessoa Física beneficiária estes lucros também serão considerados isentos. (Recktenvald & Ávila,2002, p.66-67)

Vale salientar que conforme o artigo 20, inciso XII da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 250, de 26 de novembro de 2002, a pessoa jurídica que preste serviços profissionais, dentre elas o contabilista, estará impedida de optar pelo regime Simples.

Ressalta-se que as pessoas jurídicas, tributadas pelo lucro presumido ou que optarem pelo SIMPLES, estão desobrigadas de manter a escrituração comercial somente em relação a legislação do imposto de renda, mas não em relação à legislação comercial.

FORMA DE TRIBUTAÇÃO	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PERÍODO DE APURAÇÃO
SIMPLES	IRPJ, PIS/PASEP, CSLL, COFINS, IPI, INSS	Receita Bruta	Varia de acordo com a receita bruta acumulada	Mensal

FIGURA 7 - Quadro resumo da forma de tributação pelo SIMPLES

2.3.4. Lucro Arbitrado

O Lucro Arbitrado é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda que poderá ser de iniciativa da autoridade tributária, com lançamento de Ofício, ou do próprio contribuinte, desde que comprovada, documentalmente, a ocorrência de caso fortuito. O contribuinte optará por essa forma de tributação a fim de evitar a aplicação das penalidades cabíveis, dado que não cumpra as exigências legais para apuração em outros regimes.

É definido no artigo 393, parágrafo único, do Novo Código Civil “O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir”. Tal fato ocorre independente da vontade da pessoa jurídica e sua ocorrência torna impossível o cumprimento de uma obrigação assumida por ela.

O lucro da pessoa jurídica será arbitrado quando a escrituração se encontrar em estado imprestável, na ausência de apresentação de livros comerciais e fiscais obrigatórios, quando tiver evidência de fraude na escrituração, pela opção indevida por regime que não o Lucro Real e na falta de apresentação de livro ou fichas de Razão.

Assim, o lucro arbitrado surge ou da tentativa de fraude ou da falta de competência da empresa em manter seus registros, sendo, antes de uma opção para a empresa, uma forma de garantia do fisco em relação a possíveis desvios das receitas tributárias.

2.3.4.1. IRPJ e CSLL

As pessoas jurídicas tributadas pelo lucro arbitrado deverão pagar o IRPJ e a CSLL por períodos de apuração trimestrais. O imposto devido em cada trimestre será calculado mediante a aplicação da alíquota de 15%, e ainda sujeito ao adicional de 10% sobre o lucro arbitrado que exceder a R\$ 60.000,00.

O arbitramento do lucro, depara-se com duas situações, no caso da receita bruta do período for conhecida, ou então, quando for desconhecida.

Caso a receita do período for conhecida e passível de comprovação, aplicar-se-a 38,4% sobre a receita conhecida, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

RECEITA BRUTA CONHECIDA		
Percentual do Lucro Presumido	Majoração da Base de Cálculo (20%)	Base de Cálculo do Lucro Arbitrado
1,6%	0,32%	1,92%
8%	1,60%	9,60%
16%	3,20%	19,20%
32%	6,40%	38,40%

FIGURA 8 – Tabela de percentuais aplicados no Lucro Arbitrado

Já, quando não conhecida a receita bruta, o lucro arbitrado será determinado por meio de procedimento de ofício, mediante a utilização dos coeficientes de cálculo, tais como, 1,5 do lucro real referente ao último período em que a pessoa jurídica manteve escrituração de acordo com as leis comerciais e fiscais, atualizado monetariamente; 0,04 do valor do ativo total existente no último balanço patrimonial, com atualização monetária; 0,07 do valor do capital constante no último balanço patrimonial, conhecido ou registrado, com atualização monetária; 0,05 do valor do patrimônio líquido apontado no último balanço patrimonial, com atualização monetária; 0,4 do valor das compras de mercadorias efetuadas no mês; 0,4 do somatório mensal de folha de pagamento e compras de materiais de produção; 0,8 da soma dos valores devidos no mês aos empregados e 0,9 do valor mensal do aluguel.

No que se refere a CSLL o percentual aplicado sobre a receita bruta será de 12% e sobre essa base irá incidir uma alíquota de 9%, isso somente será válido se a receita bruta for conhecida. Porém, se a receita bruta for desconhecida, a base de cálculo será o próprio lucro arbitrado.

2.3.4.2. COFINS e PIS

Existem dois casos para calcular PIS e COFINS na opção de Lucro Arbitrado, caso seja conhecida a receita bruta, a base de cálculo

e as respectivas alíquotas serão as mesmas do Lucro Presumido. Porém, quando não conhecida a receita bruta, o PIS e o COFINS serão determinados mediante autoridade fiscal.

2.3.4.3. Distribuição de Lucros

Conforme o CRC-RS (2002, p.136), “serão considerados como isentos os lucros distribuídos pelas empresas tributadas pelo critério de lucro arbitrado, não havendo, portanto, tributação na fonte nem na declaração do beneficiário”.

O lucro isento de IR surge a partir do lucro arbitrado deduzido os respectivos impostos incidentes sobre a receita bruta. Porém, se a pessoa jurídica mantiver escrituração contábil, e o lucro apurado for maior que o lucro arbitrado, a pessoa jurídica poderá distribuir dos dois, o maior.

FORMA DE TRIBUTAÇÃO	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PERÍODO DE APURAÇÃO
Lucro arbitrado	IRPJ	Percentual (conforme a atividade) ou coeficiente sobre a Receita Bruta	15% e adicional de 10%	Trimestral
	CSLL	12% sobre Receita Bruta ou o próprio lucro arbitrado	9%	
	COFINS	Receita Bruta	3%	Mensal
	PIS	Receita Bruta	0,65%	Mensal

FIGURA 9 – Quadro resumo da forma de tributação pelo Lucro Arbitrado

2.4. Tributos Federais incidentes na Pessoa Física

Os serviços contábeis também poderão ser prestados na condição de Pessoa Física.

Pessoa Física é todo o ser humano considerado singularmente, como sujeito de direitos e obrigações, ou seja, aquela que não se enquadrar nos requisitos estabelecidos a partir do artigo 40 do Novo Código Civil.

É estabelecido no artigo 45, do Código Tributário Nacional “Contribuinte do imposto é o titular da disponibilidade a que se refere o art. 43, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao possuidor, a

qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis”.

Conforme a legislação vigente estabelecida no Decreto 3000/99 do Regulamento do Imposto de Renda, os rendimentos auferidos por profissionais autônomos de outras pessoas físicas deverão ser tributados mensalmente a título de imposto de renda, aplicando sobre os rendimentos recebidos no mês a tabela para cálculo do imposto de renda na fonte. O qual é denominado de carnê-leão.

Carnê-leão é uma forma obrigatória de antecipar o recolhimento do IR incidente sobre os rendimentos percebidos por pessoas físicas. O contabilista, pessoa física, estará sujeito ao carnê-leão, ao exercer serviços sem vínculo empregatício.

A tributação pelo imposto de renda também ocorre, nos casos de pagamentos efetuados por pessoas jurídicas aos profissionais autônomos, porém, neste caso, a retenção do imposto na fonte será efetuada pela empresa no momento do pagamento da prestação do serviço. Nesse caso, a pessoa física irá receber o valor líquido do serviço, ou seja, deduzido o valor do IR determinado de acordo com a tabela progressiva. Sendo facultativo o recolhimento do imposto, o que se denomina mensalão.

Entende-se por mensalão o pagamento facultativo do imposto pela qual pode optar o contabilista que receber rendimentos tributáveis de diversas fontes, tanto de pessoas físicas com vínculo empregatício como de pessoas jurídicas.

A Tabela de Imposto de Renda na Fonte vigente para o ano-calendário 2003 é a seguinte:

TABELA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE		
Base de Cálculo (Rendimentos Mensais)	Alíquota	Parcela a Deduzir
Até R\$ 1.058,00	ISENTO	-
De R\$ 1.058,01 até R\$ 2.115,00	15%	R\$ 158,70
Acima de R\$ 2.115,00	27,5%	R\$ 423,08

FIGURA 10 – Tabela Progressiva do IRRF

Por exemplo, se o profissional contábil receber R\$ 2.000,00 mensais pela prestação de serviços, ficará sujeito ao pagamento de R\$ 141,30. Se esse serviço for prestado para outra pessoa física, o contabilista ficará obrigado ao recolhimento do imposto por meio do carnê-leão, já se for prestado para uma pessoa jurídica, será facultativo.

Além da retenção do imposto de renda, a pessoa jurídica ao contratar um serviço de pessoa física, deverá reter para o INSS 11% até o limite máximo do salário-de-contribuição de R\$ 1.561,56. Porém, se a pessoa física receber um valor inferior ao piso de contribuição, que é de um salário mínimo, esta ficará obrigada ao recolhimento de 20% de INSS sobre a diferença.

3. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ÂMBITO FEDERAL

Para melhor explicitar esse assunto, será elaborado um comparativo dos tributos incidentes na pessoa física e em cada forma de tributação na pessoa jurídica.

Por meio da exposição das diferenças existentes entre elas, será verificada a alternativa menos onerosa tributariamente, na esfera federal, do profissional contábil exercer a atividade de prestação de serviço, considerando o seguinte caso hipotético.

3.1. Limitações para o Desenvolvimento do Caso Hipotético

A seguir serão listadas as limitações do caso hipotético:

- I) Considerou-se três faixas de faturamento, estabelecidas como R\$ 20.000,00; R\$ 50.000,00 e R\$ 80.000,00 mensais;
- II) Considerou-se o custo do serviço prestado nas proporções de 20%; 40% e 60% sobre a receita líquida;

- III) Considerou-se que a combinação das três faixas de faturamento com as três margens de custo, acima citadas, desencadeiam nove cenários diferenciados para o Lucro Real.
- IV) Considerou-se, ainda, a existência de dois cenários para o Lucro Presumido e um para o SIMPLES;
- V) Considerou-se que a empresa em estudo é enquadrada como EPP;
- VI) Considerou-se que somente serão abordados tributos federais;
- VII) Considerou-se a inexistência de inflação;
- VIII) Considerou-se como aprovada a Lei 10.684 de maio de 2003, a qual permitirá as prestadoras de serviços optarem pelo SIMPLES e estabelecerá uma majoração de 50% nas alíquotas incidentes;
- IX) Considerou-se a alíquota de ISSQN como 4% sobre o faturamento;
- X) Considerou-se que a empresa, em estudo, possui sede própria;
- XI) Considerou-se que foi realizado um empréstimo bancário, o qual apresenta uma média de juros de R\$ 360,00;

- XII) Considerou-se que os serviços contábeis são prestados 5% (cinco por cento) para pessoas físicas e o restante para pessoas jurídicas;
- XIII) Considerou-se que o contribuinte, para efeitos de cálculo de IRPF, não apresenta dependentes;
- XIV) Considerou-se a inexistência de prejuízos fiscais, logo, não haverá a compensação de 30% (trinta por cento);
- XV) Considerou-se que todas as despesas e custos operacionais são dedutíveis, para efeitos da apuração do Lucro Real;
- XVI) Foram desconsiderados os centavos na realização dos cálculos.
- XVII) Considerou-se uma folha de pagamento de R\$ 7.200, para faixa de faturamento mensal de R\$ 20.000.
- XVIII) Considerou-se uma folha de pagamento de R\$ 18.000, para faixa de faturamento mensal de R\$ 50.000.
- XIX) Considerou-se uma folha de pagamento de R\$ 28.800, para faixa de faturamento mensal de R\$ 80.000.

3.2. Análise de Cálculos

3.2.1. Tributação com base no Lucro Presumido ANTES da aprovação das alterações da Lei 10.684/2003

O primeiro cenário a ser analisado trata do Lucro Presumido, antes da aprovação das alterações da Lei 10.684/2003, a qual alterou a base de cálculo da CSLL de 12% para 32% sobre a receita bruta. Por meio dos cálculos desse cenário, verifica-se que, antes da lei citada anteriormente entrar em vigor, a opção pelo Lucro Presumido é a forma de tributação que requer um menor desembolso tributário.

Para melhor ilustrar esses dados, será calculado os tributos incidentes sobre três faixas de Receita Bruta, sendo a primeira a ser analisada de R\$ 20.000,00

Trim.	Receita Bruta	Receita p/ Trimestre	IRPJ	IRPJ – Adicional	CSLL	PIS	COFINS	INSS ²⁰	TOTAL
	A	B	$C=B*32\%*15\%$	$D=(B-60.000)*10\%$	$E=B*12\%*9\%$	$F=A*0,65\%$	$G=A*3\%$	H	I ²¹
jan/03	20.000	60.000	2.880	-	648	130	600	2.200	2.930
fev/03	20.000					130	600	2.200	2.930
mar/03	20.000					130	600	2.200	6.458
Total de Tributos no Trimestre									12.318
(x) 4 trimestres									4
(=) Total de Tributos Anual									49.272
(-) IRRF – 1,5% ²²									3.420
(=) Total de Tributos a Pagar									45.852

FIGURA 11 – Cálculo dos Tributos Incidentes no Lucro Presumido com Faturamento de R\$ 20.000,00 mensais

²⁰ Conforme cálculo do Anexo 1

²¹ $I=C+D+E+F+G+H$

²² IRRF retido s/ prestações de serviços para pessoas jurídicas

Dando seguimento ao estudo, será abordada a faixa de faturamento de R\$ 50.000,00 mensais.

Trim.	Receita Bruta	Receita p/ Trimestre	IRPJ	IRPJ – Adicional	CSLL	PIS	COFINS	INSS	TOTAL
	A	B	$C=B*32\%*15\%$	$D=(B-60.000)*10\%$	$E=B*12\%*9\%$	$F=A*0,65\%$	$G=A*3\%$	H	I
jan/03	50.000	150.000	7.200	9.000	1.620	325	1.500	5.500	7.325
Fev/03	50.000					325	1.500	5.500	7.325
Mar/03	50.000					325	1.500	5.500	25.145
Total de Tributos no Trimestre									39.795
(x) 4 trimestres									4
(=) Total de Tributos Anual									159.180
(-) IRRF - 1,5%									8.550
(=) Total de Tributos a Pagar									150.630

FIGURA 12 – Cálculo dos Tributos Incidentes no Lucro Presumido com Faturamento de R\$ 50.000,00 mensais

E por último, será analisada a faixa de faturamento de R\$ 80.000,00 mensais.

Trim.	Receita Bruta	Receita por Trimestre	IRPJ	IRPJ - Adicional	CSLL	PIS	COFINS	INSS	TOTAL
	A	B	$C=B*32\%*15\%$	$D=(B-60.000)*10\%$	$E=B*12\%*9\%$	$F=A*0,65\%$	$G=A*3\%$	H	I
jan/03	80.000	240.000	11.520	18.000	2.592	520	2.400	8.800	11.720

fev/03	80.000				520	2.400	8.800		11.720
mar/03	80.000				520	2.400	8.800		43.832
Total de Tributos no Trimestre									67.272
(x) 4 trimestres									4
(=) Total de Tributos Anual									269.088
(-) IRRF - 1,5%									13.680
(=) Total de Tributos a Pagar									255.408

FIGURA 13 – Cálculo dos Tributos Incidentes no Lucro Presumido com Faturamento de R\$ 80.000,00 mensais

3.2.2. Tributação com base no Lucro Presumido APÓS a aprovação das alterações da Lei 10.684/2003

O segundo cenário a ser estudado se refere ao Lucro Presumido, após a aprovação das alterações da Lei 10.684/2003, o qual deverá ser calculado a partir de 01/09/2003. Até 31/08/2003, as prestadoras de serviços contábeis podem continuar apurando seus tributos com base nessa forma de tributação pois é a que exige um menor desembolso de tributos. Já, a partir de 01/09/2003 haverá a alteração da alíquota da base de cálculo da CSLL, passando de 12% para 32% sobre a receita bruta, tornando, dessa forma, mais onerosa a opção pelo Lucro Presumido.

Para melhor ilustrar esses dados, será calculado os tributos incidentes sobre três faixas de Receita Bruta.

Cálculo dos Tributos Incidentes no Lucro Presumido com Faturamento de R\$ 20.000,00 mensais.

Trim.	Receita Bruta	Receita a por Trimestre	IRPJ	IRPJ - Adicional	CSLL	PIS	COFINS	INSS	TOTAL
	A	B	$C=B*32\%*15\%$	$D=(B-60.000)*10\%$	$E=B*32\%*9\%$	$F=A*0,65\%$	$G=A*3\%$	H	I

jan/03	20.000					130	600	2.200	2.930
fev/03	20.000	60.000	2.880	-	1.728	130	600	2.200	2.930
mar/03	20.000					130	600	2.200	7.538
Total de Tributos no Trimestre									13.398
(x) 4 trimestres									4
(=) Total de Tributos Anual									53.592
(-) IRRF - 1,5%									3.420
(=) Total de Tributos a Pagar									50.172

FIGURA 14 – Cálculo dos Tributos Incidentes no Lucro Presumido com Faturamento de R\$ 20.000,00 mensais

Cálculo dos Tributos Incidentes no Lucro Presumido com Faturamento de R\$ 50.000,00 mensais.

Trim.	Receita Bruta	Receita por Trimestre	IRPJ	IRPJ - Adicional	CSLL	PIS	COFINS	INSS	TOTAL
	A	B	$C=B*32%*15%$	$D=(B-60.000)*10%$	$E=B*32%*9%$	$F=A*0,65%$	$G=A*3%$	H	I
jan/03	50.000	150.000	7.200	9.000	4.320	325	1.500	5.500	7.325
fev/03	50.000					325	1.500	5.500	7.325
Mar/03	50.000					325	1.500	5.500	27.845
Total de Tributos no Trimestre									42.495
(x) 4 trimestres									4
(=) Total de Tributos Anual									169.980
(-) IRRF - 1,5%									8.550
(=) Total de Tributos a Pagar									161.430

FIGURA 15 – Cálculo dos Tributos Incidentes no Lucro Presumido com Faturamento de R\$ 50.000,00 mensais

Cálculo dos Tributos Incidentes no Lucro Presumido com Faturamento de R\$ 80.000,00 mensais.

Trim.	Receita Bruta	Receita por Trimestre	IRPJ	IRPJ - Adicional	CSLL	PIS	COFINS	INSS**	TOTAL
	A	B	$C=B*32%*15%$	$D=(B-60.000)*10%$	$E=B*32%*9%$	$F=A*0,65%$	$G=A*3%$	H	I
						$F=A*0,65%$	$G=A*3%$		

jan/03	80.000	240.000	11.520	18.000	6.912	520	2.400	8.800	11.720
fev/03	80.000					520	2.400	8.800	11.720
mar/03	80.000					520	2.400	8.800	48.152
Total de Tributos no Trimestre									71.592
(x) 4 trimestres									4
(=) Total de Tributos Anual									286.368
(-) IRRF - 1,5% *									13.680
(=) Total de Tributos a Pagar									272.688

FIGURA 16 – Cálculo dos Tributos Incidentes no Lucro Presumido com Faturamento de R\$ 80.000,00 mensais

3.2.3. Tributação com base no SIMPLES

Nesse terceiro cenário as alíquotas serão tratadas com a majoração de 50% considerando que tivesse sido aprovada a opção para as empresas prestadoras de serviços contábeis optarem pelo SIMPLES. No caso do SIMPLES, a alíquota incidente aumenta de acordo com a receita bruta acumulada.

Considerando a faixa de faturamento mensal de R\$20.000,00

Mês/Ano	Receita Bruta	Receita Bruta Acumulada	Alíquota	SIMPLES
	A	B	C	D=A*C
jan/03	20.000,00	20.000,00	4,5%	900,00
fev/03	20.000,00	40.000,00	4,5%	900,00
Mar/03	20.000,00	60.000,00	4,5%	900,00
abr/03	20.000,00	80.000,00	6%	1.200,00
mai/03	20.000,00	100.000,00	7,5%	1.500,00
jun/03	20.000,00	120.000,00	7,5%	1.500,00
jul/03	20.000,00	140.000,00	8,1%	1.620,00
ago/03	20.000,00	160.000,00	8,1%	1.620,00
set/03	20.000,00	180.000,00	8,1%	1.620,00
out/03	20.000,00	200.000,00	8,1%	1.620,00
nov/03	20.000,00	220.000,00	8,1%	1.620,00
dez/03	20.000,00	240.000,00	8,1%	1.620,00
Total de Tributos Incidentes				16.620,00

FIGURA 17 – Cálculo dos Tributos Incidentes no SIMPLES com Faturamento de R\$ 20.000,00 mensais

Considerando a faixa de faturamento mensal de R\$50.000,00

Mês/Ano	Receita Bruta	Receita Bruta Acumulada	Alíquota	SIMPLES
	A	B	C	D=A*C
jan/03	50.000,00	50.000,00	4,5%	2.250,00
fev/03	50.000,00	100.000,00	7,5%	3.750,00
mar/03	50.000,00	150.000,00	8,1%	4.050,00
abr/03	50.000,00	200.000,00	8,1%	4.050,00
mai/03	50.000,00	250.000,00	8,7%	4.350,00
jun/03	50.000,00	300.000,00	8,7%	4.350,00
jul/03	50.000,00	350.000,00	8,7%	4.350,00
ago/03	50.000,00	400.000,00	9,3%	4.650,00
set/03	50.000,00	450.000,00	9,3%	4.650,00
out/03	50.000,00	500.000,00	9,9%	4.950,00
nov/03	50.000,00	550.000,00	9,9%	4.950,00
dez/03	50.000,00	600.000,00	9,9%	4.950,00
Total de Tributos Incidentes				51.300,00

FIGURA 18 – Cálculo dos Tributos Incidentes no SIMPLES com Faturamento de R\$ 50.000 /mês.

Considerando a faixa de faturamento mensal de R\$80.000,00

Mês/Ano	Receita Bruta	Receita Bruta Acumulada	Alíquota	SIMPLES
	A	B	C	D=A*C
jan/03	80.000,00	80.000,00	6,0%	4.800,00
fev/03	80.000,00	160.000,00	8,1%	6.480,00
mar/03	80.000,00	240.000,00	8,1%	6.480,00
abr/03	80.000,00	320.000,00	8,7%	6.960,00
mai/03	80.000,00	400.000,00	9,3%	7.440,00
jun/03	80.000,00	480.000,00	9,3%	7.440,00
jul/03	80.000,00	560.000,00	9,9%	7.920,00
ago/03	80.000,00	640.000,00	10,5%	8.400,00
set/03	80.000,00	720.000,00	10,5%	8.400,00
out/03	80.000,00	800.000,00	11,1%	8.880,00
nov/03	80.000,00	880.000,00	11,7%	9.360,00
dez/03	80.000,00	960.000,00	11,7%	9.360,00
Total de Tributos Incidentes				91.920,00

FIGURA 19 – Cálculo dos Tributos Incidentes no SIMPLES com Faturamento de R\$ 80.000,00 mensais

3.2.4. Tributos incidentes com base no Lucro Real – Margem de Custo de 20%

Para calcular o IRPJ e a CSLL, incidentes no Lucro Real, é necessário partir do lucro líquido do exercício obtido na DRE²³ e não

²³ Demonstração do Resultado do Exercício

do faturamento como no SIMPLES e no Presumido. Para melhor ilustrar esse exemplo, a cada margem de custo serão analisadas as três faixas de faturamento. Nesse caso, será considerada uma margem de custo de 20% sobre a Receita Líquida.

	Trimestral	Trimestral	Trimestral
Receita Bruta	60.000	150.000	240.000
Rec. Prestação Serviços	60.000	150.000	240.000
Deduções	5.162	12.931	20.700
(-) PIS sobre o Faturamento	962	2.431	3.900
(-) COFINS sobre o Faturamento	1.800	4.500	7.200
(-) ISSQN	2.400	6.000	9.600
Receita Líquida	54.838	137.069	219.300
Custo da Prestação de Serviços	10.968	27.414	43.860
Lucro Bruto	43.871	109.655	175.440
Despesas Operacionais	4.204	10.511	16.818
Despesas Administrativas	3.452	8.631	13.810
Despesas com Vendas	320	800	1.280
Despesas Financeiras	432	1.080	1.728
Resultado Operacional	39.666	99.144	158.622
Resultado Não-Operacional			
Resultado antes da CSLL e IRPJ	39.666	99.144	158.622
IRPJ			
CSLL			
Lucro Líquido do Trimestre	39.666	99.144	158.622
(x) 4	4	4	4
Lucro Líquido Anual	158.665	396.577	634.489

FIGURA 20 – DRE com Margem de Custo de 20%

A partir do lucro líquido do exercício extraído da DRE será calculado o IRPJ e a CSLL. Como, nesse caso, a margem de custo é baixa, terá um maior montante de tributos a serem recolhidos. Outra questão relevante é que a partir de 01/12/2002 o PIS das empresas optantes pelo Lucro Real passou a ser não-cumulativo conforme calculado no Anexo II, o que passou a onerar mais ainda essa forma de tributação para as prestadoras de serviços, uma vez que, a alíquota aumentou de 0,65% para 1,65%. Por se tratar de prestação de serviços contábeis, não terá direito a tantos créditos, pois é uma atividade composta basicamente de mão-de-obra e não de insumos.

Nesse caso, serão considerados uma margem de custo de 20% e um faturamento mensal de R\$ 20.000,00, para cálculo dos tributos incidentes no Lucro Real.

Mês/Ano	Receita Bruta	Lucro do Trimestre	IRPJ	IRPJ - Adicional	CSLL	PIS	COFINS	INSS	TOTAL
	A	B	C=B*15%	D=(B-60.000)*10%	E=B*9%	F ²⁴	G=A*3%	H	I
jan/03	20.000	39.666	5.950	0	3.570	321	600	2.200	3.121
fev/03	20.000					321	600	2.200	3.121
mar/03	20.000					321	600	2.200	12.640
Total de Tributos no Trimestre									18.882
(x) 4 trimestres									4
(=) Total de Tributos Anual									75.526
(-) IRRF - 1,5% *									3.420
(=) Total de Tributos a Pagar									72.106

FIGURA 21 – Cálculo dos Tributos Incidentes no Lucro Real com Faturamento de R\$ 20.000,00 mensais e Margem de Custo de 20%

²⁴ Conforme cálculo demonstrado no AnexoII

A seguir, serão abordados uma margem de custo de 20% e faturamento mensal de R\$ 50.000,00, para cálculo dos tributos incidentes no Lucro Real.

Mês/Ano	Receita Bruta	Lucro do Trimestre	IRPJ	IRPJ - Adicional	CSLL	PIS	COFINS	INSS	TOTAL
	A	B	C=B*15%	D=(B-60.000) *10%	E=B*9%	F	G=A*3%	H	I
jan/03	50.000	99.144	14.872	3.914	8.923	810	1.500	5.500	7.810
fev/03	50.000					810	1.500	5.500	7.810
mar/03	50.000					810	1.500	5.500	35.519
Total de Tributos no Trimestre									51.140
(x) 4 trimestres									4
(=) Total de Tributos Anual									204.560
(-) IRRF - 1,5% *									8.550
(=) Total de Tributos a Pagar									196.010

FIGURA 22 – Cálculo dos Tributos Incidentes no Lucro Real com Faturamento de R\$ 50.000,00 mensais e Margem de Custo de 20%

E por último, serão analisados uma margem de custo de 20% e um faturamento mensal de R\$ 80.000,00, para cálculo dos tributos incidentes no Lucro Real.

Mês/A no	Receita Bruta	Lucro do Trimestre	IRPJ	IRPJ - Adicional	CSLL	PIS	COFINS	INSS	TOTAL
	A	B	C=B*15%	D=(B-60.000) *10%	E=B*9%	F	G=A*3%	H	I
jan/03	80.000	158.622	23.793	9.862	14.276	1.300	2.400	8.800	12.500
fev/03	80.000					1.300	2.400	8.800	12.500
mar/03	80.000					1.300	2.400	8.800	60.432
Total de Tributos no Trimestre									85.432
(x) 4 trimestres									4
(=) Total de Tributos Anual									341.727
(-) IRRF - 1,5% *									13.680

(=) Total de Tributos a Pagar	328.047
--------------------------------------	----------------

FIGURA 23 – Cálculo dos Tributos Incidentes no Lucro Real com Faturamento de R\$ 80.000,00 mensais e Margem de Custo de 20%

3.2.5. Tributos incidentes com base no Lucro Real – Margem de Custo de 40%

Na DRE da figura 23 será considerada uma margem de custo de 40% sobre a Receita Líquida.

	Trimestral	Trimestral	Trimestral
Receita Bruta	60.000	150.000	240.000
Rec. Prestação Serviços	60.000	150.000	240.000
Deduções	5.162	12.931	20.700
(-) PIS sobre o Faturamento	962	2.431	3.900
(-) COFINS sobre o Faturamento	1.800	4.500	7.200
(-) ISSQN	2.400	6.000	9.600
Receita Líquida	54.838	137.069	219.300
Custo da Prestação de Serviços	21.935	54.828	87.720
Lucro Bruto	32.903	82.241	131.580
Despesas Operacionais	4.204	10.511	16.818
Despesas Administrativas	3.452	8.631	13.810
Despesas com Vendas	320	800	1.280
Despesas Financeiras	432	1.080	1.728
Resultado Operacional	28.699	71.730	114.762
Resultado Não-Operacional			
Resultado antes da CSLL e IRPJ	28.699	71.730	114.762
IRPJ			
CSLL			
Lucro Líquido do Trimestre	28.699	71.730	114.762
(x) 4	4	4	4
Lucro Líquido Anual	114.794	286.922	459.049

FIGURA 24 – DRE com Margem de Custo de 40%

A partir do lucro líquido do exercício extraído da DRE com margem de custo de 40% é calculado o IRPJ e a CSLL. Ao comparar com a margem de custo de 20%, analisada anteriormente, é notório uma redução no desembolso com tributos.

A figura 24 demonstra os cálculos do montante de tributos, na forma de tributação do Lucro Real, com uma margem de custo de 40% e uma receita bruta mensal de R\$ 20.000,00.

Mês/Ano	Receita Bruta	Lucro do Trimestre	IRPJ	IRPJ - Adicional	CSLL	PIS	COFINS	INSS	TOTAL
	A	B	C=B*15%	D=(B-60.000)*10%	E=B*9%	F	G=A*3%	H	I
jan/03	20.000	28.699	4.305	-	2.583	321	600	2.200	3.121
fev/03	20.000					321	600	2.200	3.121
mar/03	20.000					321	600	2.200	10.008
Total de Tributos no Trimestre									16.249
(x) 4 trimestres									4
(=) Total de Tributos Anual									64.997
(-) IRRF - 1,5% *									3.420
(=) Total de Tributos a Pagar									61.577

FIGURA 25 – Cálculo dos Tributos Incidentes no Lucro Real com Faturamento de R\$ 20.000,00 mensais e Margem de Custo de 40%

Serão demonstrados os cálculos do montante de tributos, na forma de tributação do Lucro Real, com uma margem de custo de 40% e uma receita bruta mensal de R\$ 50.000,00.

Mês/Ano	Receita Bruta	Lucro do Trimestre	IRPJ	IRPJ - Adicional	CSLL	PIS	COFINS	INSS	TOTAL
	A	B	C=B*15%	D=(B-60.000)*10%	E=B*9%	F	G=A*3%	H	I
jan/03	50.000	71.730	10.760	1.173	6.456	810	1.500	5.500	7.810
fev/03	50.000					810	1.500	5.500	7.810
mar/03	50.000					810	1.500	5.500	26.199
Total de Tributos no Trimestre									41.819
(x) 4 trimestres									4
(=) Total de Tributos Anual									167.277
(-) IRRF - 1,5% *									8.550
(=) Total de Tributos a Pagar									158.727

FIGURA 26 – Cálculo dos Tributos Incidentes no Lucro Real com Faturamento de R\$ 50.000,00 mensais e Margem de Custo de 40%

Por fim, a figura 26 demonstra o total de tributos incidentes na forma de tributação do Lucro Real, com uma margem de custo de 40% e uma receita bruta mensal de R\$ 80.000,00.

Mês/Ano	Receita Bruta	Lucro do Trimestre	IRPJ	IRPJ - Adicional	CSLL	PIS	COFINS	INSS	TOTAL
	A	B	$C=B*15\%$	$D=(B-60.000)*10\%$	$E=B*9\%$	F	$G=A*3\%$	H	I
jan/03	80.000					1.300	2.400	8.800	12.500
fev/03	80.000					1.300	2.400	8.800	12.500
mar/03	80.000	114.762	17.214	5.476	10.329	1.300	2.400	8.800	45.519
Total de Tributos no Trimestre									70.519
(x) 4 trimestres									4
(-) Total de Tributos Anual									282.078
(-) IRRF - 1,5% *									13.680
(=) Total de Tributos a Pagar									268.398

FIGURA 27 – Cálculo dos Tributos Incidentes no Lucro Real com Faturamento de R\$ 80.000,00 mensais e Margem de Custo de 40%

3.2.6. Tributos incidentes com base no Lucro Real – Margem de Custo de 60%

Na figura 28 será ilustrada a DRE com uma margem de custo de 60% sobre a Receita Líquida.

	Trimestral	Trimestral	Trimestral
Receita Bruta	60.000	150.000	240.000
Rec. Prestação Serviços	60.000	150.000	240.000
Deduções	5.162	12.931	20.700
(-) PIS sobre o Faturamento	962	2.431	3.900
(-) COFINS sobre o Faturamento	1.800	4.500	7.200
(-) ISSQN	2.400	6.000	9.600
Receita Líquida	54.838	137.069	219.300
Custo da Prestação de Serviços	32.903	82.241	131.580
Lucro Bruto	21.935	54.828	87.720
Despesas Operacionais	4.204	10.511	16.818
Despesas Administrativas	3.452	8.631	13.810
Despesas com Vendas	320	800	1.280
Despesas Financeiras	432	1.080	1.728
Resultado Operacional	17.731	44.317	70.902
Resultado Não-Operacional			
Resultado antes da CSLL e IRPJ	17.731	44.317	70.902
IRPJ			
CSLL			
Lucro Líquido do Trimestre	17.731	44.317	70.902
(x) 4	4	4	4
Lucro Líquido Anual	70.924	177.266	283.609

FIGURA 28 – DRE com Margem de Custo de 60%

A partir do lucro líquido do exercício extraído da DRE anterior será calculado o IRPJ e a CSLL. Ao comparar com a margem de custo de 20% e de 40%, vistas anteriormente, é perceptível a redução no montante de tributos. Ou seja, quanto maior for a margem de custo, menor será o gasto efetuado com tributos na opção pelo Lucro Real.

Nesse caso, serão considerados uma margem de custo de 60% e um faturamento mensal de R\$ 20.000,00, para determinar o montante de tributos no Lucro Real.

Mês/Ano	Receita Bruta	Lucro do Trimestre	IRPJ	IRPJ - Adicional	CSLL	PIS	COFINS	INSS	TOTAL
	A	B	C=B*15%	D=(B-60.000)*10%	E=B*9%	F	G=A*3%	H	I
jan/03	20.000	17.731	2.660	-	1.596	321	600	2.200	3.121
fev/03	20.000					321	600	2.200	3.121
mar/03	20.000					321	600	2.200	7.376
Total de Tributos no Trimestre									13.617
(x) 4 trimestres									4
(=) Total de Tributos Anual									54.468
(-) IRRF - 1,5% *									3.420
(=) Total de Tributos a Pagar									51.048

FIGURA 29 – Cálculo dos Tributos Incidentes no Lucro Real com Faturamento de R\$ 20.000,00 mensais e Margem de Custo de 60%

A seguir, serão abordados uma margem de custo de 60% e faturamento mensal de R\$ 50.000,00, para cálculo dos tributos incidentes no Lucro Real.

Mês/Ano	Receita Bruta	Lucro do Trimestre	IRPJ	IRPJ - Adicional	CSLL	PIS	COFINS	INSS	TOTAL
	A	B	C=B*15%	D=(B-60.000)*10%	E=B*9%	F	G=A*3%	H	I
jan/03	50.000	44.317	6.647	-	3.988	810	1.500	5.500	7.810
fev/03	50.000					810	1.500	5.500	7.810
mar/03	50.000					810	1.500	5.500	18.446
Total de Tributos no Trimestre									34.067
(x) 4 trimestres									4
(=) Total de Tributos Anual									136.268
(-) IRRF - 1,5% *									8.550
(=) Total de Tributos a Pagar									127.718

FIGURA 30 – Cálculo dos Tributos Incidentes no Lucro Real com Faturamento de R\$ 50.000,00 mensais e Margem de Custo de 60%

E por último, serão analisados uma margem de custo de 60% e um faturamento mensal de R\$ 80.000,00, para cálculo dos tributos incidentes no Lucro Real.

Mês/Ano	Receita Bruta	Lucro do Trimestre	IRPJ	IRPJ - Adicional	CSLL	PIS	COFINS	INSS	TOTAL
	A	B	$C=B*15\%$	$D=(B-60.000)*10\%$	$E=B*9\%$	F	$G=A*3\%$	H	I
jan/03	80.000	70.902	10.635	1.090	6.381	1.300	2.400	8.800	12.500
fev/03	80.000					1.300	2.400	8.800	12.500
mar/03	80.000					1.300	2.400	8.800	30.607
Total de Tributos no Trimestre									55.607
(x) 4 trimestres									4
(=) Total de Tributos Anual									222.428
(-) IRRF - 1,5% *									13.680
(=) Total de Tributos a Pagar									208.748

FIGURA 31 – Cálculo dos Tributos Incidentes no Lucro Real com Faturamento de R\$ 80.000,00 mensais e Margem de Custo de 60%

3.2.7. Tributos incidentes na Pessoa Física

Ao examinar o último cenário, o qual trata da tributação na pessoa física, torna-se de fundamental importância destacar que quanto maior for o rendimento auferido pela pessoa física, maior será o pagamento de tributos. O Imposto de Renda da Pessoa Física é calculado conforme a tabela progressiva, podendo somente deduzir as despesas autorizadas em lei.

Margem de Custo	20%			40%			60%		
Rendimento anual auferido pela pessoa física	240.000	600.000	960.000	240.000	600.000	960.000	240.000	600.000	960.000
(-) Dedução - livro caixa	48.000	120.000	192.000	96.000	240.000	384.000	144.000	360.000	576.000
(=) Base de Cálculo	192.000	480.000	768.000	144.000	360.000	576.000	96.000	240.000	384.000
Alíquota Imposto de Renda	27,5%	27,5%	27,5%	27,5%	27,5%	27,5%	27,5%	27,5%	27,5%
(=) IRRF Devido	52.800	132.000	211.200	39.600	99.000	158.400	26.400	66.000	105.600
(-) Dedução da Tabela Progressiva	5.077	5.077	5.077	5.077	5.077	5.077	5.077	5.077	5.077
(-) Dedução – Carnê Leão	0	8.250	13.200	0	8.250	13.200	0	8.250	13.200
(-) Recolhido pela Pessoa Jurídica – Contratante	3.420	8.550	13.680	3.420	8.550	13.680	3.420	8.550	13.680
(=) Total do Imposto a Pagar na Declaração do IRPF	44.303	110.123	179.243	31.103	77.123	126.443	17.903	44.123	73.643
Total de IRPF incidente sobre a receita	47.723	126.923	206.123	34.523	93.923	153.323	21.323	60.923	100.523
INSS - parte do Empregador ²⁴	26.400	66.000	105.600	26.400	66.000	105.600	26.400	66.000	105.600
Total de Tributos na Pessoa Física	74.123	192.923	311.723	60.923	159.923	258.923	47.723	126.923	206.123

FIGURA 32 – Cálculo de impostos incidentes na Pessoa Física

3.3. Análise de Resultados por meio de gráficos

A seguir, os valores serão demonstrados em forma de gráficos para uma melhor visualização dos cálculos efetuados anteriormente.

3.3.1. Comparativo das Formas de Tributação - Margem de Custo 20%

²⁴ Cálculo conforme Anexo I

A seguir será demonstrado um comparativo das Formas de Tributação considerando a margem de custo 20% e as três faixas de faturamento em estudo.

	1 - Faturamento de R\$ 20.000,00		2 - Faturamento de R\$ 50.000,00		3 – Faturamento de R\$ 80.000,00	
Formas de Tributação	Tributos	% sobre Faturamento	Tributos	% sobre Faturamento	Tributos	% sobre Faturamento
Lucro Presumido	50.172	21%	161.430	27%	272.688	28%
SIMPLES	16.620	7%	51.300	9%	91.920	10%
Lucro Real	72.106	30%	196.010	33%	328.047	34%
Pessoa Física	74.123	31%	192.923	32%	311.723	32%

FIGURA 33 – Comparativo das Formas de Tributação (Margem de Custo 20%)

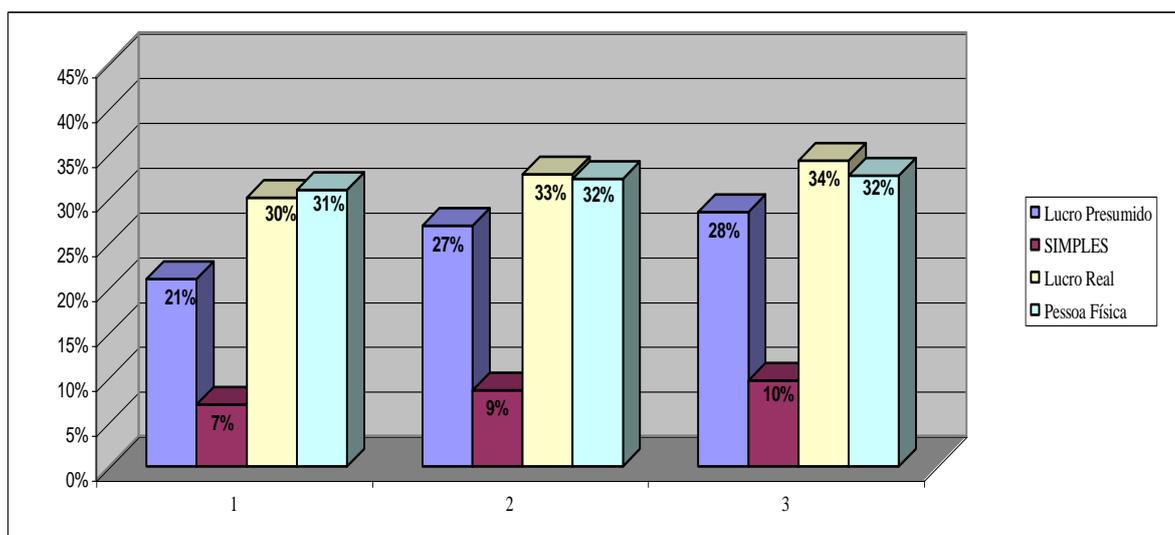


FIGURA 34 - Comparativo das Formas de Tributação (Margem de Custo 20%)

Ao analisar esse gráfico, percebe-se que o montante de tributos no Lucro Presumido aumentou devido a incidência do adicional de 10% do lucro que excede a R\$ 20.000,00 mensais.

Embora a opção pelo SIMPLES tenha sido vetada em 30/05/2003 conforme a Lei 10.684/2003, vale salientar a importância que essa lei teria para as prestadoras de serviços contábeis, pois causaria uma significativa redução na carga tributária desses contribuintes.

O Lucro Real é a forma menos adequada financeiramente pois como a margem de custo é baixa, implica numa maior base de cálculo do IRPJ e CSLL. Quanto a opção por Pessoa Física nota-se que quanto menor o custo, maior será a parcela tributável.

3.3.2 Comparativo das Formas de Tributação - Margem de Custo 40%

Na figura 36 será realizado comparativo das Formas de Tributação considerando a margem de custo 40% e as três faixas de faturamento em estudo.

	1 - Faturamento de R\$ 20.000		2 - Faturamento de R\$ 50.000		3 – Faturamento de R\$ 80.000	
Formas de Tributação	Tributos	% sobre Faturamento	Tributos	% sobre Faturamento	Tributos	% sobre Faturamento
Lucro Presumido	50.172	21%	161.430	27%	272.688	28%
SIMPLES	16.620	7%	51.300	9%	91.920	10%
Lucro Real	61.577	26%	158.727	26%	268.397	28%
Pessoa Física	60.923	25%	159.923	27%	258.923	27%

FIGURA 35 – Comparativo das Formas de Tributação (Margem de Custo 40%)

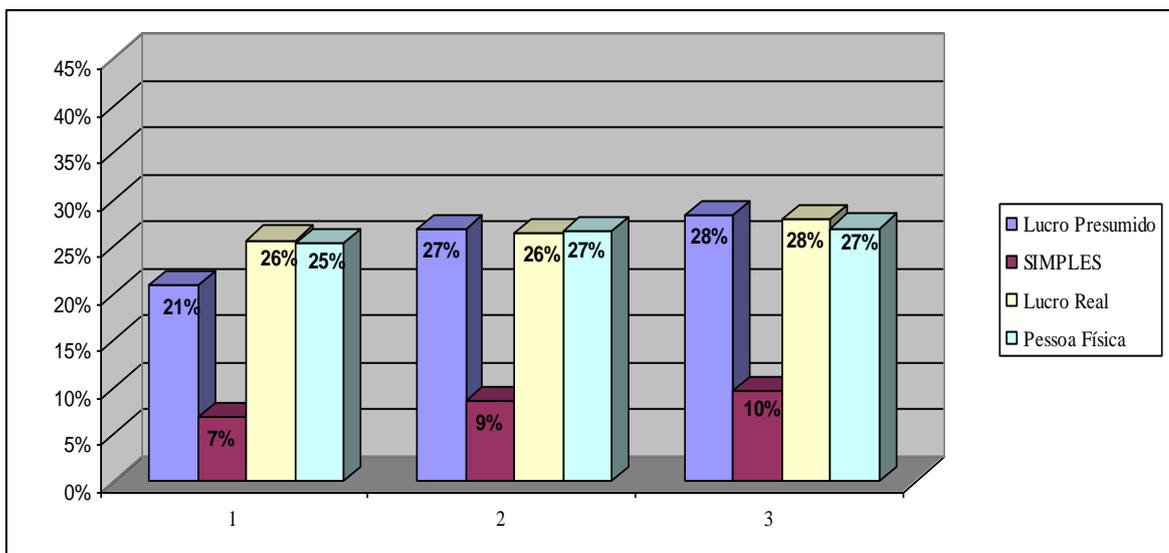


FIGURA 36 - Comparativo das Formas de Tributação (Margem de Custo 40%)

Comparando esse gráfico com o anterior, torna-se claro que o montante de tributos no Lucro Presumido e no SIMPLES não variam, pois são calculados sobre o faturamento, sendo irrelevante a margem de custo. Já se optar por Lucro Real ou Pessoa Física, o total de tributos diminui, pois estes são calculados de acordo com o resultado, ou seja, leva-se em consideração as margens de custo.

3.3.3. Comparativo das Formas de Tributação - Margem de Custo 60%

Formas de Tributação	1 - Faturamento de R\$ 20.000,00		2 - Faturamento de R\$ 50.000,00		3 - Faturamento de R\$ 80.000,00	
	Tributos	% sobre Faturamento	Tributos	% sobre Faturamento	Tributos	% sobre Faturamento
Lucro Presumido	50.172	21%	161.430	27%	272.688	28%

SIMPLES	16.620	7%	51.300	9%	91.920	10%
Lucro Real	51.048	21%	127.718	21%	208.748	22%
Pessoa Física	47.723	20%	126.923	21%	206.123	21%

FIGURA 37 – Comparativo das Formas de Tributação (Margem de Custo 60%)

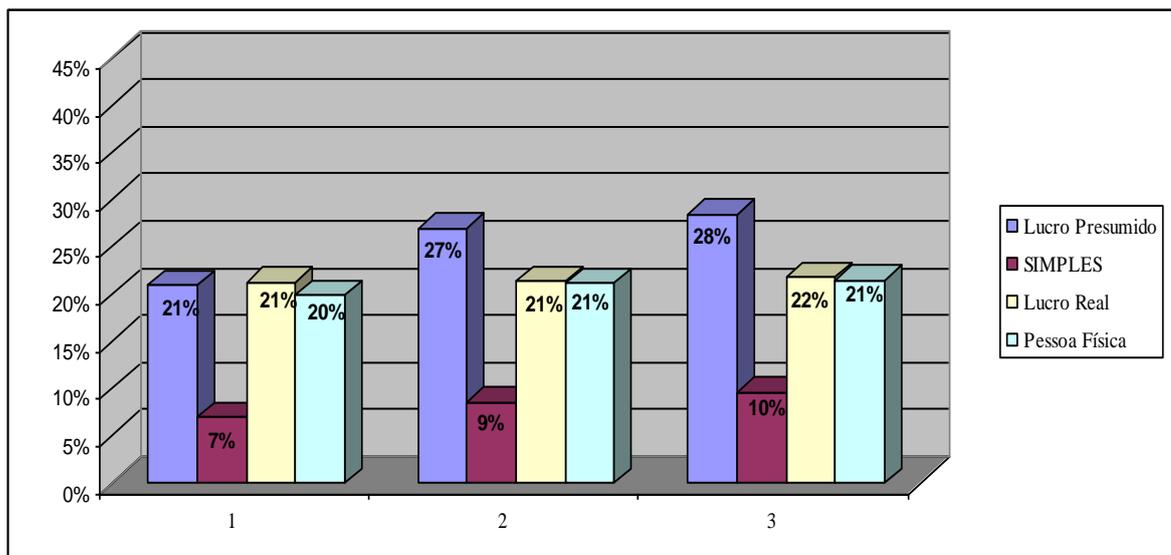


FIGURA 38 - Comparativo das Formas de Tributação (Margem de Custo 60%)

Comparando somente o Lucro Real e opção pela Pessoa Física com o Lucro Presumido, verifica-se que o aqueles tornam-se mais viável que este pelo fato da margem de custo ser elevada.

3.3.4. Comparativo entre Lucro Real e Lucro Presumido

1-Faturamento de R\$ 20.000,00			
Margem de Custo	20%	40%	60%
Real	72.106	61.577	51.048
Presumido	50.172	50.172	50.172
2-Faturamento de R\$ 50.000,00			
Margem de Custo	20%	40%	60%
Real	196.010	158.727	127.718
Presumido	161.430	161.430	161.430
3-Faturamento de R\$ 80.000,00			
Margem de Custo	20%	40%	60%
	328.047	268.398	208.748
Presumido	272.688	272.688	272.688

FIGURA 39 – Comparativo entre Lucro Real e Lucro Presumido

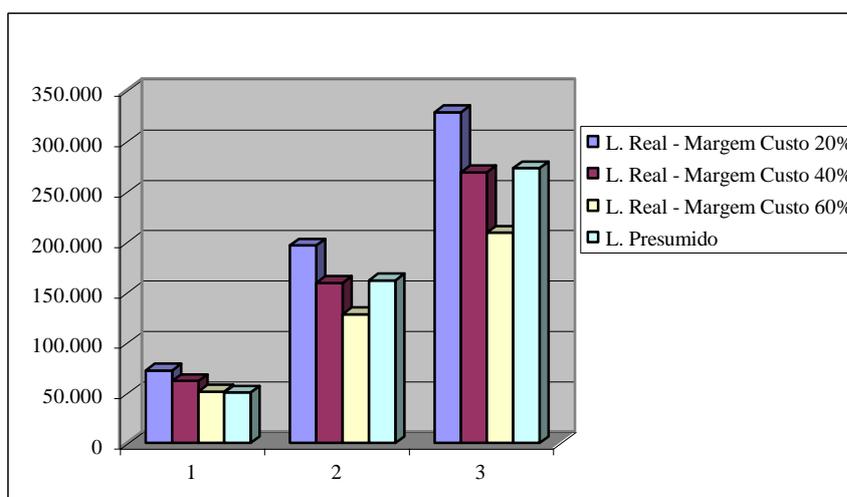


FIGURA 40 - Comparativo entre Lucro Real e Lucro Presumido

Quando o faturamento for até R\$20.000,00 mensais a melhor opção é pelo Lucro Presumido pelo fato que não irá incidir o adicional de 10%. Já quando o faturamento for de R\$ 50.000,00 e R\$ 80.000,00,

o Lucro Presumido será mais oneroso se considerar uma margem de custo de 40% e 60%.

4. CONCLUSÃO

O objetivo deste trabalho foi demonstrar as principais diferenças existentes entre as formas de tributação na esfera federal já que a grande preocupação com este tema é devida ao crescente custo tributário existente no cenário atual.

Pelo fato dos custos e despesas tributárias representarem um montante significativo de recursos, propomos uma redução na carga tributária na atividade de prestação de serviços contábeis, utilizando métodos e técnicas perfeitamente aceitáveis pela legislação tributária, bastando colocar em prática e usufruir destes benefícios.

Como instrumento essencial para a análise da melhor forma de tributação, foi utilizado o Planejamento Tributário, o qual deve ser explorado de forma mais abrangente e coerente possível, inclusive para evitar fraudes que venham comprometer o desempenho das suas atividades.

Por meio do Planejamento Tributário, o presente trabalho destaca a importância da escolha da forma de tributação mais

econômica do profissional contábil desenvolver sua atividade, como pessoa física ou pessoa jurídica.

Mesmo com as alterações da Lei 10.684/2003, a qual modificou a alíquota da base de cálculo da CSLL de 12% para 32%, a forma menos onerosa, do ponto de vista fiscal, de desenvolver os serviços contábeis continua sendo pelo Lucro Presumido. Nessa análise foi considerada uma faixa de faturamento de R\$ 20.000,00 e uma margem de custo de 20% e 40%, por refletir a realidade nas prestadoras de serviços.

Porém, caso não tivesse sido vetado o item da Lei 10.684 de maio de 2003, a qual permitia as prestadoras de serviços optarem pelo SIMPLES, esta, passaria a ser a melhor alternativa, para as três faixas de faturamento, uma vez que iria incidir uma menor carga tributária.

Como ficou demonstrado ao longo deste trabalho, é difícil para as prestadoras de serviços contábeis optar pelo regime do Lucro Real, em face dos custos e despesas serem baixos, portanto, esse regime irá privilegiar as empresas que apresentam custos e despesas elevados.

Diante da complexidade do assunto, é importante salientar que apenas foi abordado os tributos da esfera federal. Contudo, é um assunto que deve ser mais aprofundado pelos pesquisadores, já que, pela sua importância e urgência, torna-se interessante e necessário, estender essa pesquisa nas outras esferas.

5. BIBLIOGRAFIA

ALCÂNTARA, Cristian Mendez.; LOPER, Alexandre Augusto. **Vantagens Fiscais na Formação de Sociedade Cívica de Prestação de Serviços Odontológicos**. Disponível em:

<http://www.jornaldosite.com.br/arquivo/anteriores/christian3.htm>.

Acesso em: 12 de março 2003.

AMARAL, Gilberto Luiz do. **A Nova Ótica do Planejamento Tributário Empresarial**. Disponível em:

<http://www.ibpt.com.br/content/estudos/nova-otica.html>. Acesso em:

28 de fevereiro 2003.

AMARAL, Gilberto Luiz do.; OLENIKE, João Eloi. **Carga Tributária Ideal para as Empresas Brasileiras**. Disponível em:

<http://www.ibpt.com.br/content/estudos/carga-ideal.html>. Acesso em:

28 de fevereiro 2003.

BERTOLUCCI, Aldo V.; NASCIMENTO, Diogo Toledo do. Quanto custa pagar tributos? **Revista Contabilidade & Finanças-USP**. São Paulo: maio/agosto 2002, nº 29, p. 55-67.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de Impostos: IPI, ICMS e ISS**. São Paulo: Atlas, 1996.

BRASIL. Código Civil Lei nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916, atualizada e acompanhada de legislação complementar, súmulas e índices. 53. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRASIL. Código Tributário Nacional Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, atualizada e acompanhada de legislação complementar, súmulas e índices. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRASIL. Instrução normativa nº250, de novembro de 2002. Dispõe sobre o sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das micro-empresas e das empresas de pequeno porte (SIMPLES).

BRASIL. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera o imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e da outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 dez. 1995. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislação/Leis/Anteriores/lei924995.htm>. Acesso em: 28 de fevereiro 2003.

BRASIL. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a legislação tributária federal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 nov. 1998. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislação/Leis/Anteriores/lei971898.htm>. Acesso em: 28 de fevereiro 2003.

BRASIL. Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (SIMPLES) e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 06 dez. 1996. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislação/Leis/lei931796.htm>. Acesso em: 28 de fevereiro 2003.

CAMPOS, Cândido H.: **Planejamento Tributário**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 1987.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. **Imposto de Renda e Contribuições Federais – Incidências e Bases de Cálculo**. O Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. **SIMPLES – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**. O Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

DANTAS, San Tiago. Programa de Direito Civil. 2.ed., Rio de Janeiro: Rio, 1979.

DÓRIA, Antônio Roberto Sampaio. **Elisão e Evasão Fiscal**. 2.ed., São Paulo: Bushatsky, 1977.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 7.ed., São Paulo: Atlas, 2001.

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki. **Imposto de renda das empresas: interpretação e prática**. 28.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

HENDRIKSEN, Eldon S., VAN BREDA, Michael F.. **Teoria da Contabilidade**. Trad. Antonio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 1999.

IOB – A Thonson Company. Imposto de Renda e Legislação Societária. **Pessoa Jurídica – Lucro Presumido**. Nº 13. São Paulo: IOB, 2003.

IOB – A Thonson Company. Imposto de Renda e Legislação Societária. **PIS-Pasep – Cobrança não cumulativa**. Nº 05. São Paulo: IOB, 2003.

IOB – A Thonson Company. Imposto de Renda e Legislação Societária. **Lucro arbitrado**. Nº 02. São Paulo: IOB, 2003.

IOB – A Thonson Company. Imposto de Renda e Legislação Societária. **Planilha de Cálculo do PIS Não Cumulativo**. Disponível em: <http://www.iob.com.br>. Acesso em: 24 de abril 2003.

IOB – A Thonson Company. Imposto de Renda e Legislação Societária. **Alterações Promovidas pela Lei 10.684/2003**. Nº 27. São Paulo: IOB, 2003.

LAHÓZ, André; CAETANO, José Roberto. O Imposto que Esmaga. **Revista Exame**. 748.ed. São Paulo: Abril, setembro 2001, ano 35, nº 18, p. 40-51.

LATORRACA, Nilton. **Legislação Tributária: Uma Introdução ao Planejamento Tributário**. 10.ed., São Paulo: Atlas, 1985.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 4.ed., São Paulo, Atlas, 1989.

MARTINS, Gilberto. **Manual para Elaboração de Monografias e Dissertações**. 2.ed., São Paulo, Atlas, 1994.

MUNARETTO, Lorimar Francisco. Planejamento Tributário: Uma Análise das Formas de Tributação das Pessoas Jurídicas com fins lucrativos. **Revista do CRC – RS**. Porto Alegre: novembro 2002, nº 110, p. 38-51.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo E.V. **Imposto de renda pessoa jurídica: curso de 1998**. 5.ed. São Paulo: Frase, 1998.

RECKTENVALD, Gervásio; ÁVILA, René B. **Manual de Auditoria Fiscal: Teoria e Prática**. 1.ed., Porto Alegre: Síntese, 2002.

ZANLUCA, Júlio César. **Planejamento Tributário – Todos Nós Precisamos Dele!** Disponível em:
<http://www.portaltributario.com.br/artigos/planejamento.htm>.
Acesso em: 27 de março 2003.

ANEXO I - Cálculo do INSS

ANEXO II - Cálculo do COFINS e do PIS não cumulativo